



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Sexta-feira • 16 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2014

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Decreto Nº 68/2021, de 16 de Abril de 2021** - Reitera a declaração de estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do Município de Paripiranga, unificando a legislação municipal que trata da pandemia do COVID-19 e fixando novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia, e dá outras providências.
- **Extrato de Termo de Dispensa nº 019/2021.** (Muizelita Pereira dos Santos).
- **Extrato de Contrato Nº 020/2021.** (Muizelita Pereira dos Santos).
- **Ata de Registro de Preços Nº 007/2021.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 008/2021.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 009/2021.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 011/2021.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 012/2021.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 013/2021.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 014/2021.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 015/2021.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 016/2021.**



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 68/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

Reitera a declaração de estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do Município de Paripiranga, unificando a legislação municipal que trata da pandemia do COVID-19 e fixando novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento social no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

**CONSIDERANDO** a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** que a mesma política restritiva em locais de risco diferentes não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** que o Município de Paripiranga vem adotando inúmeras medidas urgentes e excepcionais restringindo diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o isolamento social dos munícipes, o que possibilitou nos últimos dias a preparação do sistema de saúde municipal para um melhor enfrentamento de futuras situações;

**CONSIDERANDO** que a retomada das atividades se dará de forma gradual, a partir de planos de contingenciamento individuais que serão apresentados por cada empresa;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do Município de Paripiranga, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 015/2020.

**Parágrafo único.** O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, a critério da Administração ou enquanto perdurar a pandemia, de acordo com a evolução do vírus e das normativas Estaduais e Federais.

**Art. 2º** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

[pág. 2](#)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a obrigatoriedade do uso de máscaras para a comunidade em geral, podendo a mesma ser confeccionada de forma caseira, ficando as demais reservadas para uso dos profissionais da área da saúde.

**Art. 3º** Todos os locais, públicos ou privados, com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e,

II - disponibilizar informações sanitárias visíveis sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pelo Município no Anexo I deste Decreto.

**CAPÍTULO I**

**DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

**Seção I**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Das medidas comuns a todos os estabelecimentos**

**Art. 4º** Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento, são de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - Quando houver atendimento ao público, a entrada de clientes deverá ser restrita:

a) Ao máximo de 2 (duas) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja de 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) até 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);

b) Ao máximo de 5 (cinco) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja superior a 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);

II - Higienizar as superfícies de toque com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;

III - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - Manter disponível kit completo de higiene das mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

VI - Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VII - Proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros;

VIII - Manter fechados e impossibilitados de uso, os provadores, onde houver;

IX - Orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

X - Realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine, de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XI - Os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de disponibilizar mostruários disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros).

XII - Exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruário, higienizem as mãos com álcool 70%;

XIII - Disponibilizar a todos os trabalhadores que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido, que deverão ser trocados de acordo com os protocolos estabelecidos pela autoridade de saúde;

XIV - Limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores a 50% da capacidade de passageiros sentados;

XV - Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre deles;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

XVI - Providenciar na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 02 (dois) metros de cada pessoa;

XVII - Assegurar o atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil, de maneira que essas pessoas permaneçam o mínimo possível na fila de entrada e no interior do estabelecimento;

XVIII - Manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e descanso dos trabalhadores;

XIX - Orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimão, teclados;

XX - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento;

XXI - Higienizar as máquinas para pagamento de cartão, com álcool gel 70% (setenta por cento) ou produto de efeito similar após cada uso;

XXII - Higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% (setenta por cento) ou produto de efeito similar, de forma periódica;

XXIII - Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação de serviço;

XXIV - Os refeitórios das empresas deverão ser utilizados com apenas 1/3 da sua capacidade para uso, devendo ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

dependências e área de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros entre eles;

XXV - Diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

XXVI - Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pelo Município no endereço eletrônico: <https://www.paripiranga.ba.gov.br/Handler.ashx?f=f&query=dcb3a064-a348-4081-a04c-677e2e3f8406.pdf>, bem como no Anexo I deste Decreto;

XXVII - Realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

XXVIII - Afastar imediatamente das atividades, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, todos os empregados que apresentem sintomas de síndrome gripal, comunicando de imediato o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, pelo telefone: (75) 9 98835138.

**Seção II**

**Dos restaurantes, lancherias, bares e estabelecimentos congêneres**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres, têm autorização para permanecerem abertos, desde que sigam, contudo, as orientações seguintes e as previstas no art. 5º deste Decreto, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19:

**I** – Fica autorizado aos restaurantes e lancherias servirem alimentos em seu interior;

**II** – Fica autorizado a utilização do sistema de buffer, desde que exista uma separação através de acrílico ou assemelhado entre o cliente e a comida e que só o próprio funcionário do estabelecimento possa servir e ter acesso a comida;

**III** – A exposição de alimentos não embalados só poderá ser feita com o uso de expositores fechados;

**IV** – Manter o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> de área de circulação de clientes;

**V** - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

**VI** - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

**VII** - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**VIII** - Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

**IX** - Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

**X** - Diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

**XI** - Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

**XII** - Realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID19;

**Paragrafo único** - Bares e restaurantes poderão funcionar diariamente entre as 6 (seis) horas da manhã até as 23:30 (vinte e três e trinta) horas do dia, sendo proibido nestes estabelecimentos a execução de música ao vivo.

**Seção III**

**Das padarias e estabelecimentos congêneres**

**Art. 6º** As padarias e estabelecimentos congêneres, desde que sigam as medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

I - As padarias deverão funcionar, no máximo:

- a) Com 2 (dois) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de pequeno porte, com até 10 m<sup>2</sup>;
- b) Com 5 (cinco) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de médio porte, com área de 10 m<sup>2</sup> até 50 m<sup>2</sup>;
- c) Com 10 (dez) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de grande porte, com área de superior a 50 m<sup>2</sup>.

**Seção IV**

**Dos supermercados, mercados, fruteiras, mercearias e minimercados**

**Art. 7º** Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, supermercados, mercados, fruteiras, mercearias e minimercados, os seguintes estabelecimentos deverão funcionar, no máximo:

- I - Com 2 (dois) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de pequeno porte, com até 10 m<sup>2</sup>;
- II - Com 5 (cinco) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de médio porte, com área de 10 m<sup>2</sup> até 50 m<sup>2</sup>;
- III - Com 10 (dez) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de grande porte, com área de superior a 50 m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. Os respectivos estabelecimentos não possuem restrições, com relação a horários de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

**Seção V**

**Das oficinas mecânicas e borracharias**

pág. 10



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 8º** Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, oficinas mecânicas e borracharias deverão funcionar, no máximo:

I - Com 2 (dois) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de pequeno porte, com até 10 m<sup>2</sup>;

II - Com 5 (cinco) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de médio porte, com área de 10 m<sup>2</sup> até 50 m<sup>2</sup>;

III - Com 10 (dez) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de grande porte, com área de superior a 50 m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. Os respectivos estabelecimentos não possuem restrições, com relação a horários de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

**Seção VI**

**Dos postos de combustíveis e lojas de conveniências**

**Art. 9º** Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por postos de combustíveis e lojas de conveniências para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas: I - Os postos de combustíveis, em relação ao serviço de abastecimento, poderão funcionar com, no máximo, 10 (dez) funcionários no atendimento ao público;

II - As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, observadas as medidas de que tratam o presente decreto.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Os respectivos estabelecimentos não possuem restrições, com relação a horários de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

**Seção VII**

**Dos estabelecimentos com atividades vinculadas à saúde**

**Art. 10.** Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à saúde, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, para que possam atender ao público presencialmente, as seguintes condições:

I - Atender um paciente por vez, por profissional presente no local, devendo as consultas e demais procedimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um intervalo mínimo de tempo entre um paciente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados;

II - Orientar o paciente a chegar no consultório apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera;

III - Não poderá ser feito “encaixe” de consultas;

IV - A presença de acompanhantes fica proibida, exceto em casos de necessidade;

V - Deverá ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros na sala de espera ou área de circulação de pacientes.

§ 1º Consideram-se por atividades vinculadas à saúde, para os fins deste Decreto: clínicas ou consultórios de medicina, odontologia, acupuntura, biomedicina, fonoaudiologia, homeopatia, fitoterapia, oftalmologia, nutrição, psicolo-



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

gia, quiropraxia, medicina veterinária, fisioterapia, serviço de ultrassonografia e exames em geral.

§ 2º Todos os profissionais que atuam nos serviços de saúde devem fazer uso de máscaras cirúrgicas e, em especial para os procedimentos em que haja exposição a aerossóis, deverão fazer uso de máscara do tipo N95/PFF25.

Parágrafo único. Os respectivos estabelecimentos não possuem restrições, com relação a horários de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

**Seção VIII**

**Dos estabelecimentos com atividade de hospedagem**

**Art. 11.** Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividade de hospedagem, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID- 19, para que recebam o público presencialmente, as seguintes condições:

I - Respeitar o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros nas áreas de circulação de hóspedes;

II - Os restaurantes e as áreas destinadas ao uso comum, deverão seguir o disciplinado no art. 6º, deste decreto;

Parágrafo único. Os respectivos estabelecimentos não possuem restrições, com relação a horários de funcionamento, podendo funcionar 24 horas de segunda à domingo.

**Seção IX**

**Dos estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 12.** Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - Atender um cliente por vez, por profissional presente no local, devendo os atendimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um intervalo mínimo de tempo entre um cliente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados;

II - Orientar o cliente a chegar para o atendimento apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera.

Parágrafo único. Os respectivos estabelecimentos não possuem restrições, com relação a horários de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

**Seção X**

**Dos estabelecimentos com atividades de prestação de serviços estéticos e de beleza**

**Art. 13.** Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à prestação de serviços estéticos e de beleza, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - Atender um cliente por vez, por profissional presente no local, devendo ser estabelecido um intervalo mínimo de tempo entre um cliente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;

II - Não poderá ser feito “encaixe” de atendimentos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

III - A presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;

IV - Fica proibida a permanência de clientes aguardando atendimento no interior dos estabelecimentos, não sendo recomendada a formação de filas externas, recomendando-se o retorno somente em hora marcada ou mediante agendamento prévio;

§1º Os respectivos estabelecimentos não possuem restrições, com relação a horários de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

§2º Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços estéticos e de beleza: barbeiro, cabeleireiro, depilação, esteticista, manicure, pedicure, podologia, salão de beleza, tatuador, micropigmentação de sobrancelhas, maquiadora, maquiagem definitiva, massagem, massoterapia e colocação de piercing.

**Seção XI**

**Dos bancos, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários**

**Art. 14.** Fica autorizado o funcionamento das agências bancárias, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários no Município de Paripiranga, desde que observadas as seguintes condições:

I - Permitir a entrada de um único cliente em cada equipamento de caixa eletrônico, nas agências bancárias e instituições financeiras;

II - Permitir a entrada de um único cliente em cada guichê de atendimento interno em agências bancárias e instituições financeiras;

III - Permitir a entrada de um único cliente por guichê de atendimento, nas lotéricas, correspondentes bancários e estabelecimentos que prestem serviços financeiros.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Os bancos, lotéricas e instituições financeiras não possuem restrições, com relação a horários e dias de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

**Seção XII**

**Das medidas de prevenção nas feiras livres**

**Art. 15.** Fica autorizada a realização de feira livre na sede do Município de Paripiranga, com a participação apenas de feirantes locais, desde que já cadastrados no Órgão Público competente.

Parágrafo único - Os feirantes serão identificados por crachá, devidamente distribuído.

**Art. 16.** Além das medidas previstas no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório nas feiras livres, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I – Permitir o controle de acesso do público, devendo a circulação de clientes respeitar o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 2 (duas) pessoas dentro da área de circulação de clientes;

II – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), líquido ou em gel, ou água corrente e sabão, para uso e higienização constante dos clientes em atendimento;

III – Orientar os clientes para não tocarem nas frutas, legumes, verduras e outros produtos expostos e, quando o fizerem, proceder à higienização das mãos sempre que possível;

**Seção XIII**

**Dos estabelecimentos agropecuários e congêneres**

pág. 16



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 17.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos agropecuários e congêneres no Município de Paripiranga, desde que observado o art. 5º deste decreto de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento.

I - Deverão funcionar, no máximo:

- a) - Com 2 (dois) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de pequeno porte, com até 10 m<sup>2</sup>;
- b) - Com 5 (cinco) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de médio porte, com área de 10 m<sup>2</sup> até 50 m<sup>2</sup>;
- c) - Com 10 (dez) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de grande porte, com área de superior a 50 m<sup>2</sup>.

II - Os respectivos estabelecimentos não possuem restrições, com relação a horários e dias de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

**Seção XII**

**Das academias**

**Art.18.** As academias, poderão retornar às suas atividades, desde que sigam, contudo, as orientações seguintes e as previstas no art. 5º deste Decreto:

I – Seja disponibilizado local com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou álcool na concentração de 70%, bem como em todos os equipamentos/aparelhos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

- II** – Disponibilizar pessoa para orientar e aplicar o material de assepsia nos frequentadores, bem como para controlar a entrada de pessoas no local;
- III** – Permitir entrada/permanência no local somente de pessoas usando máscaras;
- IV** – Manter distância mínima de 3 m (três metros) entre cada pessoa;
- V** – Garantir a limpeza de todo o local (equipamentos, materiais como colchonetes, por exemplo, portas, maçanetas, corrimãos) antes e depois de cada utilização;
- VI** - Cada cliente poderá permanecer pelo período máximo de 1 hora por dia;
- VII** – Realizar atendimento presencial somente durante os dias de semana, sempre na presença da pessoa indicada no inciso II deste artigo;
- VIII** – Não permitir entrada/permanência de pessoas que pertençam aos grupos de riscos;
- IX** – Não serão permitidos acompanhantes nos treinos;
- X** - Fica obrigatório o agendamento prévio do horário de treino, sendo vedado o acesso às academias fora do horário reservado;
- XI** – As portas e janelas das academias deverão estar constantemente abertas, a fim de priorizar a ventilação natural;
- XII** – Ficam vedadas as atividades físicas que necessitem de contato físico, tais como lutas, devendo, neste caso, serem adotados meios alternativos (sacos de pancada, boneco simulador de treino, etc.).
- XIV** - Na chegada aos estabelecimentos, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes deve ser aferida. E aqueles com resultado



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;

**XV** - Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes e demarcados, com sinalização no chão, fluxos de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas;

**XVI** - Os protocolos Geral e Setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas na academia, de acordo com este protocolo, deverão ser afixados em locais visíveis ao público e próximos às entradas dos estabelecimentos;

**XVII** - Cada aluno deve higienizar o aparelho, equipamento e/ou utensílios antes e após seu uso, com álcool 70% ou similar, devendo o estabelecimento orientar e fiscalizar seus alunos;

**XVIII** - Não poderá haver compartilhamento de equipamentos, aparelhos e quaisquer utensílios;

**XIX** - Deverão ser disponibilizados *kits* de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte correto e imediato das toalhas de papel;

**XX** - Durante o horário de funcionamento, cada área do estabelecimento deverá ser fechada, em um intervalo máximo de 2 horas, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

**XXI** - Em caso de atividades de *crossfit* ou semelhante, os equipamentos devem ser de uso individual e o posicionamento de cada aluno deve ser demarcado no solo, respeitando as regras de distanciamento mínimo de 2m;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**XXII** - As aulas de *crossfit* deverão ter duração máxima de 50 minutos, com intervalo mínimo de 10 minutos entre elas, para higienização dos equipamentos e dos espaços, sempre mantendo janelas e portas abertas, quando possível;

**XXIII** - As aulas coletivas deverão ter marcação no chão dos espaços para cada aluno, com afastamento mínimo de 2m e duração máxima de 50 minutos, com intervalo mínimo de 10 minutos entre elas para higienização dos equipamentos e dos ambientes;

**XXIV** - Deverá ser comunicado aos clientes que, caso desejem utilizar toalhas ou garrafas de água, estas serão, obrigatoriamente, de uso pessoal e não poderão ser emprestadas ou compartilhadas;

**XXV** - Deverá ser mantido o afastamento dos equipamentos de, no mínimo, 2m de distância entre eles, inclusive esteiras, bicicletas e similares. Aqueles que não atendam ao distanciamento mínimo deverão ser isolados por meio de barreiras físicas e permanecer desligados;

**XXVI** - Deverá ser delimitado com marcação no chão o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, sempre considerando o distanciamento mínimo de 2m;

**XXVII** - Proibido o consumo de alimentos no local;

**XXVIII** - Os bebedouros não poderão ser utilizados;

**XXIX** - As piscinas deverão permanecer fechadas.

§1º Os respectivos estabelecimentos só poderão funcionar de segunda a sábado, das 05h às 21h.

§2º Os estabelecimentos deverão observar a ocupação máxima de 50% da capacidade do local.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

§3º Excepcionalmente, poderão ser realizadas atividades de condicionamento físico em praças e logradouros públicos em aulas ministradas por profissionais de educação física, respeitando o limite máximo de 6 alunos por aula, devendo serem observadas todas as normas referentes ao funcionamento das academias, sobretudo o distanciamento entre as pessoas, uso de máscara, disponibilização de álcool em gel e a proibição do compartilhamento de garrafas de água, toalhas e demais instrumentos de uso individual.

**CAPÍTULO III**

**DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

**Art. 19.** Fica proibido o uso de quadras esportivas, campos de futebol e balneários destinados à prática de atividades esportivas coletivas profissionais e amadoras.

**Art. 20.** Ficam suspensas as atividades em parques infantis privados.

**CAPÍTULO IV**

**DOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**

**Art. 21.** Fica proibida a realização de evento e atividades com a presença de público superior a 50 pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins.

**Art. 22.** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, que não atenda o especificado no artigo 22 deste decreto.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 23.** Fica vedada a realização de evento em unidades unifamiliares que acarretem a aglomeração com a presença superior a 50 pessoas.

**CAPÍTULO VI**

**DAS IGREJAS, TEMPLOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS**

**Art. 24.** As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos, desde que sigam, contudo, as orientações seguintes e as previstas no art. 5º deste Decreto:

**I** – Limitação à 25% da capacidade, de modo a que se mantenha o distanciamento social mínimo de 2 metros por pessoa;

**II** - Na chegada aos estabelecimentos, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e frequentadores deve ser aferida. E aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;

**III** - Intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada culto, missa e congêneres, para que haja total desinfecção do local;

**IV** - Realização de cultos e celebrações no horário compreendido entre as 6 horas até às 23:30 horas;

**V**– Os lugares de assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

**VI** – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**VII** – Ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros;

**VIII** - Recomendação da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

**IX** - Nos cultos que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal;

**X** - Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

**XI** - Deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

**Art. 25.** Havendo a identificação de sintomas da COVID-19 em algum colaborador ou fiel, é obrigatória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 26.** A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

**Art. 27.** Os servidores municipais da vigilância sanitária irão a cada templo religioso, igrejas e afins, a fixar placas informando a quantidade máxima de pessoas permitida naquele ambiente.

**Parágrafo único** – Os regramentos sanitários determinados por este decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 28.** Os templos e cultos religiosos permanecerão com as suas atividades não iniciadas até que atendam e comprovem perante o Município, com a expressa indicação do seu responsável, às determinações previstas no artigo anterior, estando sujeitas a penalidades previstas no código sanitário do Município, bem como à sua imediata lacração.

**CAPÍTULO VII**

**DOS VELÓRIOS**

**Art. 29.** Os velórios devem seguir as orientações do Decreto Nº 29/2020, de 10 de junho de 2020, o qual dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus) relativas à realização de velórios.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 30.** Os servidores do Poder Executivo Municipal retornarão às suas atividades em período integral, conforme a jornada de trabalho determinada para cada cargo.

**Art. 31.** É obrigatório o uso de máscara por todos os servidores durante o expediente.

**Art. 32.** Mantém-se a vedação a aglomerações nos órgãos e departamentos públicos do Poder Executivo Municipal, oportunidade em que realizar-se-á o controle de entrada de pessoas.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 33.** Os estabelecimentos que não têm horários de funcionamento disciplinados, neste decreto só poderão funcionar de segunda a domingo, das 00h às 23:59h.

**Art. 34.** As atividades comerciais no Município só poderão ser exercidas por comerciantes já estabelecidos, cujas atividades tenham iniciado antes da vigência deste Decreto, ficando proibida por prazo indeterminado, a abertura de novos estabelecimentos.

**Art. 35.** O descumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto sujeitará o infrator as sanções do Art. 268 e art. 330 do Código Penal, bem como:

I – 1ª ocorrência – Advertência;

II – 2ª ocorrência – Suspensão de funcionamento por de 03 (três) dias;

III - 3ª ocorrência – Suspensão das atividades e do alvará de funcionamento enquanto perdurar a decretação de pandemia.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida estabelecida no presente Decreto, ensejará além das penalidades administrativas, o encaminhamento imediato dos fatos, provas documentais e registros fotográficos ao representante do Ministério Público local, para averiguação de responsabilidades cível e criminal cabíveis, no âmbito da Justiça.

**Art. 36.** No prazo de 72 horas a partir da publicação deste Decreto, será publicada Portaria designando uma junta composta por 3 (três) servidores, sendo no mínimo 2 (dois) estatutários, para 2º grau de julgamento em caso de recurso contra as penalidades previstas no artigo anterior.

**Art. 37.** Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - Estudo ou investigação epidemiológica; e

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade de Saúde local, representada por médico ou equipe técnica da Vigilância em Saúde.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 38.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 49.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga em 16 de abril de 2021.

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
Gabinete do Prefeito

# CORONAVÍRUS

## Sintomas, prevenções e cuidados

### O que é coronavírus

Os coronavírus são uma grande família viral, conhecidos desde meados de 1960, causam infecções respiratórias em seres humanos e animais.

A doença provocada pelo novo coronavírus chama-se COVID-19, sigla em inglês para "coronavirusdisease2019".

Os primeiros casos foram registrados na China, no final de 2019. Há registros em outros locais do mundo, com casos de mortes.

O óbito pode ocorrer em virtude de complicações de infecções, como por exemplo, insuficiências respiratórias. A taxa de letalidade de 2 a 3% dos casos confirmados.

### Sintomas

FEBRE      TOSSE      DIFICULDADE PARA RESPIRAR

Além desses, outros sintomas como cansaço, dores, corrimento e congestão nasal, dor de garganta e diarreia podem ocorrer.

### Prevenção

LAVE AS MÃOS COM FREQUÊNCIA OU USE ALCOOL GEL 70%      USE MÁSCARAS, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PESSOAS COM GRIPE      CUBRA O ROSTO AO TOSSIR OU ESPIRRAR      EVITE CONTATO COM PESSOAS CONTAMINADAS

PREFEITURA DE **PARIPIRANGA**  
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**

## **Licitações**

---

---



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

### **EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, torna público, que foi realizado ato licitatório por **DISPENSA nº 019/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2021**, cujo o objeto é a **Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Biblioteca Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**. Pessoa física contratada: MUIZELITA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 575.255.365-20 e RG nº 15.341.725-05 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Braz do Amaral, nº 21, Centro, Paripiranga-BA, CEP 48430-000. Com o **valor mensal de R\$ 1.015,00 (hum mil e quinze reais), totalizando 12 (doze) meses no valor global de R\$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais)**. Fundamentada no artigo 24, X da Lei nº 8.666/93. Paripiranga -BA, 04 de março de 2021.**

**Justino das Virgens Neto**  
Prefeito Municipal.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2118  
CNPJ: 14.215.826/0001-82



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 020/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paripiranga - Bahia

**CNPJ:** 14.215.826/0001-82

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**CNPJ:** 30.056.449/0001-32

**CONTRATADA:** Muizelita Pereira dos Santos

**CPF Nº 575.255.365-20**

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Biblioteca Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR DA DISPENSA:** valor mensal de R\$ 1.015,00 (hum mil e quinze reais), totalizando 12 (doze) meses no valor global de R\$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais).

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso X, naquilo que couber e suas alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato.

Paripiranga, 05 de março de 2021.

**Justino das Virgens Neto**  
Prefeito Municipal

**Maria Sali Menezes de Andrade Guimarães**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82

**Atas**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 010/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2021

**OBJETO: FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS E MATERIAL  
HOSPITALAR, PARA ATENDER AS  
DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA.**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2021, O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82 com sede na Praça Municipal, 315 – Paripiranga, Centro - CEP 48.430-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. **JUSTINO DAS VIRGENS NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 547.725 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob o nº 361.117.675-34, residente e domiciliado no Largo 02 de Julho, nº 200, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.488/0001-33, com sede na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho – Paripiranga, por sua Gestora a Senhora **DANIELLA KRÍSSILA SANTA ROSA ROSÁRIO**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.369.419-2 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 036.828.525-14, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 500, Bairro Centro, Paripiranga-BA, denominado Órgão Gerenciador e a Pessoa Jurídica **MONTALTEC SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 13.163.794/0001-56, estabelecida na Rua Siriri, 444, centro, Aracaju-SE, neste ato, representada pelo Sr. Juliano Vieira Montalvão Costa, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº 1.397.351 – SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.759.965-87, residente e domiciliado na Rua João Genilton da Costa, 341- Apto 102- Cond. Porto Alvorada- BL Aratu- Jabotiana- Aracaju-SE- CEP 49.095-769, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedora Registrada, resolvem, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Presencial e Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no Município de PARIPIRANGA e demais normas sobre licitação em vigor, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições.

**1. DO OBJETO:**

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1.1. A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e material hospitalar para atender as demandas da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paripiranga-BA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 010/2021**, conforme abaixo:

LOTE 16						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	PAPEL GRAU PARA AUTOCLAVE 10CM	200	CIEX	ROLO	75,00	15.000,00
3	PAPEL GRAU PARA AUTOCLAVE 12CM	300	CIEX	ROLO	97,00	29.100,00
4	PAPEL GRAU PARA AUTOCLAVE 15CM	200	CIEX	ROLO	78,00	15.600,00
5	PAPEL GRAU PARA AUTOCLAVE 17CM	30	CIEX	ROLO	100,00	3.000,00
6	PAPEL GRAU PARA AUTOCLAVE 20CM	100	CIEX	ROLO	154,00	15.400,00
7	PAPEL GRAU PARA AUTOCLAVE 30CM	50	CIEX	ROLO	238,00	11.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE 16						<b>90.000,00</b>
noventa mil reais						
LOTE 20						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM G	1000	NATHYFRAL	PACOTE	11,80	11.800,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM GG	800	NATHYFRAL	PACOTE	11,80	9.440,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM M	1000	NATHYFRAL	PACOTE	11,87	11.870,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM P	100	NATHYFRAL	PACOTE	11,90	1.190,00
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM M	400	NATHYFRAL	PACOTE	6,00	2.400,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM P	400	NATHYFRAL	PACOTE	6,00	2.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 20						<b>39.100,00</b>
trinta e nove mil e cem reais						
LOTE 23						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL C/ 50	10000	MIL	CAIXA	30,04	300.400,00
2	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL Nº 95	8000	MIL	UND.	2,58	20.640,00
3	MÁSCARA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO	60	UNITEC	UND.	27,73	1.663,80
4	MÁSCARA DE VENTURI C/ RESERVATÓRIO ADULTO	60	UNITEC	UND.	23,00	1.380,00
5	MÁSCARA DE VENTURI C/ RESERVATÓRIO PEDIÁTRICO	40	UNITEC	UND.	22,90	916,00
VALOR TOTAL DO LOTE 23						<b>324.999,80</b>
trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos						
LOTE 24						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CATÉTER INTRAVENOSO 14 G (GELCO)	3400	LABOR IMPORTS	UND.	1,05	3.570,00
2	CATÉTER INTRAVENOSO 16 G (GELCO)	3400	LABOR IMPORTS	UND.	1,05	3.570,00
3	CATÉTER INTRAVENOSO 18 G (GELCO)	3700	LABOR IMPORTS	UND.	1,05	3.885,00
4	CATÉTER INTRAVENOSO 20 G (GELCO)	8500	LABOR IMPORTS	UND.	1,28	10.880,00
5	CATÉTER INTRAVENOSO 22 G (GELCO)	10800	LABOR IMPORTS	UND.	1,26	13.608,00
6	CATÉTER INTRAVENOSO 24 G (GELCO)	12000	LABOR IMPORTS	UND.	1,50	18.000,00
7	CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS OXIGÊNIO	1300	LABOR	UND.	0,99	1.287,00

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

8	CATÉTER ÓCULOS NEONATAL	900	IMPORTS LABOR IMPORTS	UND.	1,01	909,00
9	CATETER TIPO ÓCULOS N 06	100	LABOR IMPORTS	UND.	0,91	91,00
VALOR TOTAL DO LOTE 24						<b>55.800,00</b>
cinquenta e cinco mil e oitocentos reais						
LOTE 30						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LENÇOL DE PAPEL DESCARTAVEL 70X50	5000	REQUINTE	GALÃO	5,74	28.700,00
2	LENÇOL DE PAPEL DESCARTAVEL 50X50	3200	REQUINTE	GALÃO	4,00	12.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 30						<b>41.500,00</b>
quarenta e um mil e quinhentos reais						
VALOR GLOBAL						
Quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos						551.399,80

**2. DA VIGÊNCIA:**

2.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**3. DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à Fornecedor Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;
- b) comunicar formal e imediatamente à Fornecedor Registrada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital de **Pregão Presencial Nº 010/2021** e seus anexos;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

3.1.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedor Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

3.2. A Fornecedor Registrada obriga-se a:

- a) Fornecer nos prazos constantes da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;
- b) atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- c) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação.
- e) o fornecimento deverá ser prestado rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas.

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- f) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento prestado ofertados na licitação;
- g) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- h) entregar o objeto em conformidade com o que foi licitado;
- i) fornecer nos endereços e prazo indicados no edital;
- j) fornecer dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado;
- k) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- l) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- m) responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

**4. DO FORNECIMENTO:**

- 4.1. O fornecimento do item registrados em Ata será solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 4.3. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via fax à Fornecedora Registrada ou por qualquer outro meio hábil.
- 4.4. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês.
- 4.5. A Fornecedora Registrada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

**5. DA ENTREGA E ATESTO DOS ITENS RECEBIDOS:**

- 5.1. A Fiscalização será por meio de servidor designado pela Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA/Bahia, que fiscalizará a entrega dos automóveis, quantidade, qualidade e atestará as notas fiscais correspondentes, conforme detalhamento nas especificações;
- 5.2. Se a Fornecedora Registrada recusar-se injustificadamente a entregar os itens no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 5.3. A entrega dos itens deverá ser realizada nos locais descritos na Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria solicitante.
- 5.4. A entrega deverá ser feita rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, e nas mesmas condições.
- 5.5. Após o atesto das Notas Fiscais por servidor designado pelo município de PARIPIRANGA a mesma deverá constar número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, CNDT e a Certidão conjuntamente expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**6. DO PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento à Fornecedor Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.
- 6.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedor Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.
- 6.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedor Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 6.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Fornecedor Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 6.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedor Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 6.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 14.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato do fornecimento, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 6.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 9.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição será pela Secretaria Municipal Saúde e serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Paripiranga/Bahia.
- 7.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com este fornecimento serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

**8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:**

- 8.1. Os preços ofertados serão fixos e irredutíveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.
- 8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedor Registrada.
- 8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- convocar a Fornecedor Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
  - frustrada a negociação, a Fornecedor Registrada será liberada do compromisso assumido;
  - convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedor Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar a Fornecedor Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMP indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMP rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMP de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato/Ata de Registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

demaís cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

**10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

10.1. A Fornecedor Registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os itens objeto da Ordem de Fornecimento devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3. A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**11. DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedor Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**13. DO FORO:**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Paripiranga.

Paripiranga, 14 de abril de 2021.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Secretária** - Daniella Kríssila Santa Rosa Rosário  
Órgão Gerenciador

**JULIANO VIEIRA MONTALVÃO COSTA**  
Representante legal  
**MONTALTEC SERVIÇOS LTDA-ME**

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: [licitacoes.paripiranga@gmail.com](mailto:licitacoes.paripiranga@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

**PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 010/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2021**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS E MATERIAL  
HOSPITALAR, PARA ATENDER AS  
DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA.**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2021, O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82 com sede na Praça Municipal, 315 – Paripiranga, Centro - CEP 48.430-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. **JUSTINO DAS VIRGENS NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 547.725 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob o nº 361.117.675-34, residente e domiciliado no Largo 02 de Julho, nº 200, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.488/0001-33, com sede na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho – Paripiranga, por sua Gestora a Senhora **DANIELLA KRÍSSILA SANTA ROSA ROSÁRIO**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.369.419-2 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 036.828.525-14, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 500, Bairro Centro, Paripiranga-BA, denominado Órgão Gerenciador e a Pessoa Jurídica **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº 03.528.482/0001-45, estabelecida na Rua Gilvan Fernandes, 188, LOJA 1 QD. 13 LOTES 22 – CAJI, Lauro de Freitas- Bahia, CEP 42.700-000, neste ato, representada pela Sra. Ana Angélica Gonçalves Gomes Soares, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº 0667455787 – SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 581.778.415-72, residente e domiciliada na Rua Pará, 188, Edifício Mar Vermelho Apt 301, Pituba, Salvador-BA, CEP 41830070, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedor Registrada, resolvem, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Presencial e Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no Município de PARIPIRANGA e demais normas sobre licitação em vigor, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições.

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e material hospitalar para atender as demandas da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paripiranga-BA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 010/2021**, conforme abaixo:

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	1000	AMPOLA	CRISTALIA	R\$ 8,82	R\$ 8.820,00
2	COLÍRIO ANESTÉSICO	20	FRASCO	ALLERGAN	R\$ 9,00	R\$ 180,00
3	DIAZEPAN 5 MG	100	COMP.	SANTISA	R\$ 0,09	R\$ 9,00
4	DIAZEPAN 10 MG	100	COMP.	SANTISA	R\$ 0,11	R\$ 11,00
5	DIAZEPAN 10 MG INJETÁVEL	2500	AMPOLA	SANTISA	R\$ 0,91	R\$ 2.275,00
6	DOLOSAL 50MG/ML INJETÁVEL	400	AMPOLA	U.QUIMICA	R\$ 2,82	R\$ 1.128,00
7	FENITOÍNA	400	AMPOLA	CRISTALIA	R\$ 5,86	R\$ 2.344,00
8	FENOBARBITAL SÓDICO 200MG (GARDENAL).INJETÁVEL	1000	AMPOLA	U.QUIMICA	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
9	FENTANEST 0,05MG (CITRATO DE FENTANILA).INJETÁVEL	500	AMPOLA	HIPOLABOR	R\$ 5,86	R\$ 2.930,00
10	FLUMAZENIL 0,01 MG INJETÁVEL	200	AMPOLA	U.QUIMICA	R\$ 14,12	R\$ 2.824,00
11	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL	700	AMPOLA	U.QUIMICA	R\$ 9,13	R\$ 6.391,00
12	MIDAZOLAN 15MG	700	AMPOLA	TEUTO	R\$ 11,66	R\$ 8.162,00
13	NARCAN 0,4 MG (CLORIDRATO DE NALOXONA)	200	AMPOLA	HIPOLABOR	R\$ 9,71	R\$ 1.942,00
14	SULFATO DE MORFINA DE 0,2 MG	400	AMPOLA	CRISTALIA	R\$ 7,21	R\$ 2.884,00
15	SULFATO DE MORFINA DE 10 MG	600	AMPOLA	HIPOLABOR	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
16	TRAMADOL (TRAMAL) 100MG/2ML	2500	AMPOLA	TEUTO	R\$ 1,40	R\$ 3.500,00
TOTAL		R\$ 51.500,00 (CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)				

LOTE 09						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	GAZE ROLO 13 FIOS 91x91	4000	ROLO	ORTOFEN	R\$ 48,75	R\$ 195.000,00
TOTAL		R\$ 195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)				

LOTE 13						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	ÁGUA OXIGENADA 1.000ML	400	LITRO	FARMAX	R\$ 3,74	R\$ 1.496,00
2	ÁLCOOL EM GEL P/ MÃOS 70% - CX. C/12	80	CAIXA	MEYOR'S	R\$ 68,04	R\$ 5.443,20
3	ÁLCOOL ETÍLICO A 70% - 1.000ML	5000	LITRO	MEYOR'S	R\$ 4,66	R\$ 23.300,00
4	ÁLCOOL IODADO 1.000ML	400	LITRO	VICPHARMA	R\$ 9,37	R\$ 3.748,00
5	ALCOOL ABSOLUT 99,5 1.000ML	160	LITRO	JALLES	R\$ 6,65	R\$ 1.064,00
6	CLOREXIDINA DEGERMANTE - 1.000ML	400	UND	RIOQUIMICA	R\$ 13,57	R\$ 5.428,00

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z9BI6IIGCTFAVYSGPUIKZQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7	CLOREXIDINA TÓPICOS - 1.000ML	400	UND	RIOQUIMICA	R\$	12,67	R\$	5.068,00
8	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5L	300	UND	RIOQUIMICA	R\$	222,20	R\$	66.660,00
9	VASELINA LÍQUIDA 1.000ML	50	LITRO	RIOQUIMICA	R\$	21,33	R\$	1.066,50
10	VASELINA SOLIDA 500GR	20	POTE	RIOQUIMICA	R\$	22,11	R\$	442,20
11	ÉTER COMERCIAL 1.000MG	200	LITRO	RIOQUIMICA	R\$	29,25	R\$	5.850,00
12	PVPI TÓPICO 1000ML	300	LITRO	FARMAX	R\$	15,44	R\$	4.632,00
13	PVPI DEGERMANTE1000ML	300	LITRO	FARMAX	R\$	18,71	R\$	5.613,00
14	SOLUÇÃO DE FORMOLDEÍDO A 10% 1.000ML	5	UND.	PROC9	R\$	14,22	R\$	71,10
15	SOLUÇÃO IODOPOLIVIDONA DETERGENTE 1.000ML	30	UND	VICPHARMA	R\$	19,16	R\$	574,80
16	SOLUÇÃO IODOPOLIVIDONA TÓPICO 1.000ML	30	UND	FARMAX	R\$	15,44	R\$	463,20
17	SABONETE LÍQUIDO ANTESSÉPTICO HOSPITALAR	50	GALÃO	MEYOR'S	R\$	21,60	R\$	1.080,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)</b>						

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6 PCTE C/ 10	40	PACOTE	MEDSONDA	R\$ 8,42	R\$ 336,80
2	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8 PCTE C/10	40	PACOTE	MEDSONDA	R\$ 8,66	R\$ 346,40
3	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 PCTE C/10	80	PACOTE	MEDSONDA	R\$ 8,89	R\$ 711,20
4	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 PCTE C/10	80	PACOTE	MEDSONDA	R\$ 9,13	R\$ 730,40
5	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 PCTE C/10	80	PACOTE	MEDSONDA	R\$ 8,89	R\$ 711,20
6	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 PCTE C/10	80	PACOTE	MEDSONDA	R\$ 9,36	R\$ 748,80
7	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18 PCTE C/10	80	PACOTE	MEDSONDA	R\$ 11,35	R\$ 908,00
8	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20 PCTE C/10	30	PACOTE	MEDSONDA	R\$ 11,70	R\$ 351,00
9	SONDA DE FOLEY C/ BALÃO Nº 10 LATEX SILICONIZADA ESTÉRIL	250	UND.	CIRUTI	R\$ 5,66	R\$ 1.415,00
10	SONDA DE FOLEY C/ BALÃO Nº 12 LATEX SILICONIZADA ESTÉRIL	250	UND.	CIRUTI	R\$ 5,66	R\$ 1.415,00
11	SONDA DE FOLEY C/ BALÃO Nº 14 LATEX SILICONIZADA ESTÉRIL	250	UND.	CIRUTI	R\$ 5,66	R\$ 1.415,00
12	SONDA DE FOLEY C/ BALÃO Nº 16 LATEX SILICONIZADA ESTÉRIL	250	UND.	CIRUTI	R\$ 5,66	R\$ 1.415,00
13	SONDA DE FOLEY C/ BALÃO Nº 18 LATEX SILICONIZADA ESTÉRIL	250	UND.	CIRUTI	R\$ 5,66	R\$ 1.415,00
14	SONDA DE FOLEY C/ BALÃO Nº 20 LATEX SILICONIZADA ESTÉRIL	250	UND.	CIRUTI	R\$ 5,66	R\$ 1.415,00
15	SONDA DE FOLEY C/ BALÃO Nº 22 LATEX SILICONIZADA ESTÉRIL	250	UND.	CIRUTI	R\$ 5,66	R\$ 1.415,00
16	SONDA LEVINE Nº 16	100	UND.	MEDSONDA	R\$ 1,77	R\$ 177,00
17	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	300	UND.	MEDSONDA	R\$ 0,77	R\$ 231,00
18	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	450	UND.	MEDSONDA	R\$ 0,77	R\$ 346,50
19	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	450	UND.	MEDSONDA	R\$ 0,89	R\$ 400,50
20	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	350	UND.	MEDSONDA	R\$ 0,94	R\$ 329,00

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z9BI6IIGCTFAVYSGPUIKZQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

21	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	300	UND.	MEDSONDA	R\$	0,96	R\$	288,00
22	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	300	UND.	MEDSONDA	R\$	1,05	R\$	315,00
23	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 22	300	UND.	MEDSONDA	R\$	1,11	R\$	333,00
24	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	200	UND.	MEDSONDA	R\$	1,23	R\$	246,00
25	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	300	UND.	MEDSONDA	R\$	1,28	R\$	384,00
26	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	300	UND.	MEDSONDA	R\$	1,23	R\$	369,00
27	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	300	UND.	MEDSONDA	R\$	1,45	R\$	435,00
28	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	300	UND.	MEDSONDA	R\$	1,46	R\$	438,00
29	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	300	UND.	MEDSONDA	R\$	1,73	R\$	519,00
30	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22	300	UND.	MEDSONDA	R\$	2,12	R\$	636,00
31	SONDA NASOENTERAL INFANTIL Nº08	6	UND	MEDICONE	R\$	44,46	R\$	266,76
32	SONDA NASOENTERAL INFANTIL Nº10	10	UND	MEDICONE	R\$	44,46	R\$	444,60
33	SONDA NASOENTERAL ADULTO Nº12	100	UND	MEDICONE	R\$	44,46	R\$	4.446,00
34	SONDA NASOENTERAL ADULTO Nº15	10	UND	MEDICONE	R\$	44,46	R\$	444,60
35	SONDA RETAL Nº 8	150	UND.	CPL	R\$	1,03	R\$	154,50
36	SONDA RETAL Nº 10	300	UND.	CPL	R\$	1,15	R\$	345,00
37	SONDA URETRAL Nº 10	500	UND.	MEDSONDA	R\$	0,82	R\$	410,00
38	SONDA URETRAL Nº 12	17000	UND.	MEDSONDA	R\$	0,72	R\$	12.240,00
39	SONDA URETRAL Nº 14	5000	UND.	MEDSONDA	R\$	1,09	R\$	5.450,00
40	SONDA URETRAL Nº 16	500	UND.	MEDSONDA	R\$	0,89	R\$	445,00
41	SONDA URETRAL Nº 18	500	UND.	MEDSONDA	R\$	1,06	R\$	530,00
42	SONDA URETRAL Nº20	100	UND	MEDSONDA	R\$	1,12	R\$	112,00
43	SONDA URETRAL Nº 6	200	UND.	MEDSONDA	R\$	0,80	R\$	160,00
44	SONDA URETRAL Nº 8	3000	UND.	MEDSONDA	R\$	0,82	R\$	2.460,00
45	COLETOR DE URINA COM PRESERVATIVO	1000	UND.	BIOMED	R\$	5,87	R\$	5.870,00
46	TUBO PARA INTUBAÇÃO	15	UND.	WELL LEAD	R\$	9,64	R\$	144,60
47	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL 2L SISTEMA FECHADO	1000	UND.	WILTEX	R\$	6,53	R\$	6.530,00
48	CLAMP UMBILICAL	150	UND.	WILTEX	R\$	0,46	R\$	69,00
49	GARROTE (TUBO LATEX Nº 200 C/15M)	10	PACOTE	GOIAS LATEX	R\$	43,18	R\$	431,80
50	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO	50	UND.	WELL LEAD	R\$	20,41	R\$	1.020,50
51	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO INFANTIL	10	UND.	WELL LEAD	R\$	21,07	R\$	210,70
52	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETECOM CAF T. 3.0	16	UND.	COMPER	R\$	8,96	R\$	143,36
53	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETECOM CAF T.3.5	16	UND.	COMPER	R\$	8,96	R\$	143,36
54	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETECOM CAF T. 4.0	16	UND.	COMPER	R\$	8,96	R\$	143,36
55	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETECOM CAF T. 4.5.	16	UND.	COMPER	R\$	8,96	R\$	143,36
56	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETECOM CAF T. 5.0	16	UND.	COMPER	R\$	8,96	R\$	143,36
57	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETECOM CAF T. 5,5	16	UND.	COMPER	R\$	8,96	R\$	143,36
58	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETECOM CAF T. 6.0	16	UND.	COMPER	R\$	8,96	R\$	143,36
59	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETECOM CAF T. 6.5	16	UND.	COMPER	R\$	8,96	R\$	143,36
60	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETECOM CAF T. 7.0	35	UND.	COMPER	R\$	8,96	R\$	313,60

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z9BI6IIGCTFAVYSGPUIKZQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

61	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETECOM CAF T. 7.5	35	UND.	COMPER	R\$	8,96	R\$	313,60	
62	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETECOM CAF T. 8.0	20	UND.	COMPER	R\$	8,96	R\$	179,20	
63	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETESEM CAF T. 3.0	16	UND.	TOPMED	R\$	4,62	R\$	73,92	
64	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETESEM CAF T. 3.5	16	UND.	TOPMED	R\$	4,62	R\$	73,92	
65	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETESEM CAF T. 4.0	16	UND.	TOPMED	R\$	4,62	R\$	73,92	
66	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETESEM CAF T. 4.5	16	UND.	TOPMED	R\$	4,62	R\$	73,92	
67	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETESEM CAF T. 5.0	16	UND.	TOPMED	R\$	4,62	R\$	73,92	
68	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETESEM CAF T. 5.5	16	UND.	TOPMED	R\$	4,62	R\$	73,92	
69	DRENO DE TORÁX N° 32	10	UND.	CPL	R\$	9,41	R\$	94,10	
70	DRENO DE TORÁX N° 34	10	UND.	CPL	R\$	9,41	R\$	94,10	
71	DRENO DE TORÁX N° 36	10	UND.	CPL	R\$	9,41	R\$	94,10	
72	INFUSOR LUER 2 VIAS C/ CLAMP (DISPOSITIVO 2 VIAS)	2000	UND.	MEDSONDA	R\$	0,92	R\$	1.840,00	
TOTAL		R\$ 66.899,96 (SESSENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)							

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VL. UNITARIO	VL. TOTAL	
1	TERMÔMETRO DE TESTA COM INFRA VERMELHO	50	UN.	AQUIRA	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00	
2	TERMÔMETRO DIGITAL	70	UND.	G-TECH	R\$ 21,70	R\$ 1.519,00	
3	TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA	40	UND.	INCOTERM	R\$ 128,89	R\$ 5.155,60	
4	TERMÔMETRO DIGITAL PARA CAIXA TERMICA	40	UND.	J.PROLAB	R\$ 139,70	R\$ 5.588,00	
5	INDICADOR BIOLÓGICO P/ AUTOCLAVAÇÃO C/30	2	CAIXA	CRISTOFOLI	R\$ 261,91	R\$ 523,82	
6	INDICADOR QUÍMICO P/ AUTOCLAVAÇÃO	2	CAIXA	CRISTOFOLI	R\$ 356,79	R\$ 713,58	
TOTAL		R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)					

**2. DA VIGÊNCIA:**

2.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**3. DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- efetuar o pagamento à Fornecedora Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;
- comunicar formal e imediatamente à Fornecedora Registrada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital de **Pregão Presencial N° 010/2021** e seus anexos;
- prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z9BI6IIGCTFAVYSGPUIKZQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

3.1.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedor Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

3.2. A Fornecedor Registrada obriga-se a:

- a) Fornecer nos prazos constantes da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;
- b) atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- c) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação.
- e) o fornecimento deverá ser prestado rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas.
- f) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento prestado ofertados na licitação;
- g) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- h) entregar o objeto em conformidade com o que foi licitado;
- i) fornecer nos endereços e prazo indicados no edital;
- j) fornecer dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado;
- k) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- l) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- m) responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

**4. DO FORNECIMENTO:**

4.1. O fornecimento do item registrados em Ata será solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2. A ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

4.3. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via fax à Fornecedor Registrada ou por qualquer outro meio hábil.

4.4. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês.

4.5. A Fornecedor Registrada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**5. DA ENTREGA E ATESTO DOS ITENS RECEBIDOS:**

5.1. A Fiscalização será por meio de servidor designado pela Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA/Bahia, que fiscalizará a entrega dos automóveis, quantidade, qualidade e atestará as notas fiscais correspondentes, conforme detalhamento nas especificações;

5.2. Se a Fornecedora Registrada recusar-se injustificadamente a entregar os itens no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

5.3. A entrega dos itens deverá ser realizada nos locais descritos na Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria solicitante.

5.4. A entrega deverá ser feita rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, e nas mesmas condições.

5.5. Após o atesto das Notas Fiscais por servidor designado pelo município de PARIPIRANGA a mesma deverá constar número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, CNDT e a Certidão conjuntamente expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**6. DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento à Fornecedora Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

6.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedora Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

6.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

6.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Fornecedora Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedora Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

6.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 14.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato do fornecimento, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

6.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 9.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da aquisição será pela Secretaria Municipal Saúde e serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Paripiranga/Bahia.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

7.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com este fornecimento serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

**8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:**

8.1. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactoados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedor Registrada.

8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar a Fornecedor Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a Fornecedor Registrada será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedor Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar a Fornecedor Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMP indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMP rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMP de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato/Ata de Registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

**10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

10.1. A Fornecedor Registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os itens objeto da Ordem de Fornecimento devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3. A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**11. DA PUBLICAÇÃO:**

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

11.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedor Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**13. DO FORO:**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Paripiranga.

Paripiranga, 14 de abril de 2021.

---

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE**  
Secretária - Daniella Krissila Santa Rosa Rosário  
Órgão Gerenciador

---

**ANA ANGÉLICA GONÇALVES GOMES SOARES**  
Representante legal  
**GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

**PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 010/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2021**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS E MATERIAL  
HOSPITALAR, PARA ATENDER AS  
DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA.**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2021, O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82 com sede na Praça Municipal, 315 – Paripiranga, Centro - CEP 48.430-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. **JUSTINO DAS VIRGENS NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 547.725 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob o nº 361.117.675-34, residente e domiciliado no Largo 02 de Julho, nº 200, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.488/0001-33, com sede na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho – Paripiranga, por sua Gestora a Senhora **DANIELLA KRÍSSILA SANTA ROSA ROSÁRIO**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.369.419-2 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 036.828.525-14, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 500, Bairro Centro, Paripiranga-BA, denominado Órgão Gerenciador e a Pessoa Jurídica **LUGMED COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E LABORATORIAIS E FARMACÊUTICOS** inscrita no CNPJ sob nº 13.468.187/0001-02, estabelecida na Rua Dr. Orlando Teixeira, nº 167, Cícero Dantas- Bahia, neste ato, representada pelo Sr. José Rodrigo Silva Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº 1012458660 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 019.079.625-14, residente e domiciliado na Rua Manoel Vieira, SN, centro, Cícero Dantas-BA, CEP 48410000, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedora Registrada, resolvem, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Presencial e Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no Município de PARIPIRANGA e demais normas sobre licitação em vigor, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições.

**1. DO OBJETO:**

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.1. A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e material hospitalar para atender as demandas da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paripiranga-BA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 010/2021**, conforme abaixo:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	RETEMIC 5MG (OXIBUTININA)	10200	COMP	R\$ 1,11	R\$ 11.322,00	APSEN
2	VESICARE 10MG	1440	COMP	R\$ 6,70	R\$ 9.648,00	ASTELLAS FARMA
3	BACLOFENO 10MG	24000	COMP	R\$ 0,19	R\$ 4.560,00	TEUTO
5	MINILAX SUPOSITÓRIO	1800	UND	R\$ 5,41	R\$ 9.738,00	MOMENTA
6	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	120	COMP	R\$ 0,78	R\$ 93,60	CIMED
7	CARBONATO DE CÁCIO 500MG+ VITAMINA D 400UI	1440	COMP	R\$ 1,34	R\$ 1.929,60	FARMAX
8	MUVINLAX SACHÊ (CAIXA C/20 SACHÊ)	200	CAIXA	R\$ 38,20	R\$ 7.640,00	LIBBS
9	MYRBETRIC 50 MG	420	COMP	R\$ 8,02	R\$ 3.368,40	ASTELLAS FARMA
					VALOR TOTAL LOTE 01	R\$ 48.299,60
VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS						

LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	CLEXANE (ENOXOPARINA) 80MG/0,8ML C/10	5	CAIXA	R\$ 407,83	R\$ 2.039,15	SANOFI
2	CLINDAMICINA 600 MG IM	800	AMPOLA	R\$ 8,36	R\$ 6.688,00	HYPOFARMA
3	CLOPIDOGREL 75MG	1200	COMP.	R\$ 0,59	R\$ 708,00	CIMED
4	CLORAFENICOL COLÍRIO	10	FRASCO	R\$ 9,30	R\$ 93,00	ALLERGAN
5	CLORAFENICOL INJETAVEL 1G	700	AMPOLA	R\$ 3,85	R\$ 2.695,00	CRISTALIA
6	CLORETO DE POTASSIO 19% 10 ML	600	AMPOLA	R\$ 0,73	R\$ 438,00	FARMACE
7	CLORIDRATO DE ONDONSETRONA INJETÁVEL. 4MG/2ML	500	AMPOLA	R\$ 1,87	R\$ 935,00	HIPOLABOR
8	CLORIDRATO DE ONDONSETRONA INJETÁVEL. 8MG/4ML	700	AMPOLA	R\$ 2,14	R\$ 1.498,00	HIPOLABOR
9	COLTRAX 4MG/2ML	1000	AMPOLA	R\$ 4,76	R\$ 4.760,00	BLAU
10	COMPLEXO "B" AMPOLA	7000	AMPOLA	R\$ 1,05	R\$ 7.350,00	HYPOFARMA
11	DESLANOSÍDIO 0,2MG/ML CAIXA COM 50 UNID.	10	CAIXA	R\$ 123,63	R\$ 1.236,30	U.QUIMICA
12	DESPACILINA AMPOLA CAIXA COM 100 UNID.	25	CAIXA	R\$ 798,47	R\$ 19.961,75	BLAU
13	DEXAMETASONA 2MG/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	40	CAIXA	R\$ 68,26	R\$ 2.730,40	FARMACE
14	DEXAMETASONA 4MG CAIXA COM 50 AMPOLAS	200	CAIXA	R\$ 115,91	R\$ 23.182,00	FARMACE
15	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG	200	COMP.	R\$ 0,11	R\$ 22,00	GERMED
16	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO SOLUÇÃO. ORAL 0,4MG/ML	20	FRASCO	R\$ 1,76	R\$ 35,20	HIPOLABOR
17	DICLOFENACO POTÁSSICO	2000	AMPOLA	R\$ 1,55	R\$ 3.100,00	FARMACE

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z9BI6IIGCTFAVYSGPUIKZQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

	INJETÁVEL					
18	DICLOFENACO SÓDICO CAIXA COM 100 AMPOLAS	140	CAIXA	R\$ 100,00	R\$ 14.000,00	FARMACE
19	DICLOFENACO SOLUÇÃO ORAL	20	FRASCO	R\$ 5,04	R\$ 100,80	CIMED
20	DIGESAN (BROMOPRIDA) EV	2200	AMPOLA	R\$ 1,76	R\$ 3.872,00	HIPOLABOR
21	DIPIRONA	2000	COMP.	R\$ 0,23	R\$ 460,00	PRATI D.
22	DIPIRONA 2ML CAIXA COM 100 UNID.	200	CAIXA	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00	FARMACE
23	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL	300	FRASCO	R\$ 1,26	R\$ 378,00	FARMACE
24	DOBUTAMINA 250MG/ML	200	AMPOLA	R\$ 11,18	R\$ 2.236,00	HIPOLABOR
25	DOPAMINA 5MG/ML INJETÁVEL	300	AMPOLA	R\$ 3,28	R\$ 984,00	U.QUIMICA
26	DRAMIN B6	300	COMP.	R\$ 0,62	R\$ 186,00	TAKEDA
27	DRAMIN B6 SOLUÇÃO ORAL	30	FRASCO	R\$ 17,88	R\$ 536,40	TAKEDA
28	DRAMIN EV	1800	AMPOLA	R\$ 2,00	R\$ 3.600,00	U.QUIMICA
29	DRAMIN IM	3000	AMPOLA	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00	U.QUIMICA
30	ENALAPRIL MELEATO 20MG	1000	COMP.	R\$ 0,13	R\$ 130,00	CIMED
31	ENALAPRIL MELEATO 5MG	1000	COMP.	R\$ 0,09	R\$ 90,00	BELFAR
32	ERGOMETRIN 2MG/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	8	CAIXA	R\$ 165,00	R\$ 1.320,00	U.QUIMICA
33	ESPIRONOLACTONA 100MG	500	COMP.	R\$ 1,27	R\$ 635,00	EMS
VALOR TOTAL DO LOTE 05					R\$ 130.000	
VALOR POR EXTENSO: CENTO E TRINTA MIL REAIS						

LOTE 25						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	ABSORVENTE PÓS OPERATÓRIO	400	UND.	R\$ 0,65	R\$ 260,00	DRY
2	ATADURA 15CM 13 FIOS (PACOTE C/12)	8500	PACOTE	R\$ 10,67	R\$ 90.695,00	ORTOFEN
3	ATADURA 20CM 13 FIOS (PACOTE C/12)	2000	PACOTE	R\$ 16,07	R\$ 32.140,00	ORTOFEN
4	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJ LATERAL C/CONECTOR LUER SLIP	18000	UND.	R\$ 2,09	R\$ 37.620,00	L.IMPORT
5	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO	300	UND.	R\$ 51,00	R\$ 15.300,00	FIFEMED
6	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL	2000	UND.	R\$ 5,54	R\$ 11.080,00	LAMEDID
7	EQUIPO MICROGOTAS	3000	UND.	R\$ 2,24	R\$ 6.720,00	L.IMPORT
8	EQUIPO TRANSFUSÃO DE SANGUE	50	UND.	R\$ 10,18	R\$ 509,00	EMBRAMED
9	GEL CONDUTOR 5L	15	GALÃO	R\$ 45,06	R\$ 675,90	VAGISPEC
VALOR TOTAL DO LOTE 25					R\$ 194.999,90	
VALOR POR EXTENSO: CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS						

**2. DA VIGÊNCIA:**

2.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**3. DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à Fornecedora Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;
- b) comunicar formal e imediatamente à Fornecedora Registrada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital de **Pregão Presencial Nº 010/2021** e seus anexos;

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

3.1.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedora Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

3.2. A Fornecedora Registrada obriga-se a:

- a) Fornecer nos prazos constantes da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;
- b) atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- c) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação.
- e) o fornecimento deverá ser prestado rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas.
- f) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento prestado ofertados na licitação;
- g) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- h) entregar o objeto em conformidade com o que foi licitado;
- i) fornecer nos endereços e prazo indicados no edital;
- j) fornecer dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado;
- k) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- l) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- m) responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

**4. DO FORNECIMENTO:**

- 4.1. O fornecimento do item registrados em Ata será solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 4.3. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via fax à Fornecedora Registrada ou por qualquer outro meio hábil.
- 4.4. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

4.5. A Fornecedor Registrada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

**5. DA ENTREGA E ATESTO DOS ITENS RECEBIDOS:**

5.1. A Fiscalização será por meio de servidor designado pela Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA/Bahia, que fiscalizará a entrega dos automóveis, quantidade, qualidade e atestará as notas fiscais correspondentes, conforme detalhamento nas especificações;

5.2. Se a Fornecedor Registrada recusar-se injustificadamente a entregar os itens no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

5.3. A entrega dos itens deverá ser realizada nos locais descritos na Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria solicitante.

5.4. A entrega deverá ser feita rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, e nas mesmas condições.

5.5. Após o atesto das Notas Fiscais por servidor designado pelo município de PARIPIRANGA a mesma deverá constar número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, CNDT e a Certidão conjuntamente expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**6. DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento à Fornecedor Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

6.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedor Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

6.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedor Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

6.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Fornecedor Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedor Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

6.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 14.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato do fornecimento, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

6.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 9.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

7.1. As despesas decorrentes da aquisição será pela Secretaria Municipal Saúde e serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Paripiranga/Bahia.

7.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com este fornecimento serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

**8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:**

8.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedor Registrada.

8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar a Fornecedor Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a Fornecedor Registrada será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedor Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar a Fornecedor Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMP indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMP rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMP de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato/Ata de Registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

**10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

10.1. A Fornecedor Registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os itens objeto da Ordem de Fornecimento devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3. A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**11. DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedora Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**13. DO FORO:**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Paripiranga.

Paripiranga, 14 de abril de 2021

---

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Secretária** - Daniella Kríssila Santa Rosa Rosário  
Órgão Gerenciador

---

**JOSÉ RODRIGO SILVA SANTOS**  
Representante legal  
**LUGMED COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E LABORATORIAIS E**  
**FARMACÊUTICOS**

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2021

**PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 010/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2021**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS E MATERIAL  
HOSPITALAR, PARA ATENDER AS  
DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA.**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2021, O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82 com sede na Praça Municipal, 315 – Paripiranga, Centro - CEP 48.430-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. **JUSTINO DAS VIRGENS NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 547.725 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob o nº 361.117.675-34, residente e domiciliado no Largo 02 de Julho, nº 200, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.488/0001-33, com sede na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho – Paripiranga, por sua Gestora a Senhora **DANIELLA KRÍSSILA SANTA ROSA ROSÁRIO**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.369.419-2 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 036.828.525-14, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 500, Bairro Centro, Paripiranga-BA, denominado Órgão Gerenciador e a Pessoa Jurídica **ESSÊNCIA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 35.153.207/0001-80, estabelecida na Avenida A. nº 386, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro-SE, CEP 49160-000, neste ato, representada pelo Sr. Marcos Sobral, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1.211.732 – SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 587.852.995-53, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Lurdes, SN, centro, CEP 49.680-000, Nossa Senhora da Glória-SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedora Registrada, resolvem, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Presencial e Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no Município de PARIPIRANGA e demais normas sobre licitação em vigor, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições.

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e material hospitalar para atender as demandas da Atenção Básica, da

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paripiranga-BA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 010/2021**, conforme abaixo:

**LOTE 27**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	VALOR UNIT	MARCA	VALOR TOTAL
1	ESPARADRAPO GRANDE 10MMx4,5M	3500	UND.	R\$ 10,03	ADPELE	R\$ 35.105,00
2	ESPARADRAPO PEQUENO 5MMx4,5	600	UND.	R\$5,20	MISSNER	R\$ 3.120,00
3	MICROPORE 50MMx4,5M	500	ROL O	R\$4,05	MISSNER	R\$ 2.025,00
VALOR TOTAL: R\$ 40.250,00( QUARENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS						

**2. DA VIGÊNCIA:**

2.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**3. DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à Fornecedora Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;
- b) comunicar formal e imediatamente à Fornecedora Registrada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital de **Pregão Presencial Nº 010/2021** e seus anexos;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

3.1.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedora Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

3.2. A Fornecedora Registrada obriga-se a:

- a) Fornecer nos prazos constantes da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;
- b) atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- c) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação.

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- e) o fornecimento deverá ser prestado rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas.
- f) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento prestado ofertados na licitação;
- g) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- h) entregar o objeto em conformidade com o que foi licitado;
- i) fornecer nos endereços e prazo indicados no edital;
- j) fornecer dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado;
- k) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- l) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- m) responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

**4. DO FORNECIMENTO:**

- 4.1. O fornecimento do item registrados em Ata será solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 4.3. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via fax à Fornecedora Registrada ou por qualquer outro meio hábil.
- 4.4. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês.
- 4.5. A Fornecedora Registrada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

**5. DA ENTREGA E ATESTO DOS ITENS RECEBIDOS:**

- 5.1. A Fiscalização será por meio de servidor designado pela Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA/Bahia, que fiscalizará a entrega dos automóveis, quantidade, qualidade e atestará as notas fiscais correspondentes, conforme detalhamento nas especificações;
- 5.2. Se a Fornecedora Registrada recusar-se injustificadamente a entregar os itens no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistência as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 5.3. A entrega dos itens deverá ser realizada nos locais descritos na Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria solicitante.
- 5.4. A entrega deverá ser feita rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, e nas mesmas condições.
- 5.5. Após o atesto das Notas Fiscais por servidor designado pelo município de PARIPIRANGA a mesma deverá constar número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, CNDT e a Certidão conjuntamente expedida pela

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**6. DO PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento à Fornecedor Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.
- 6.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedor Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.
- 6.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedor Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 6.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Fornecedor Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 6.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedor Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 6.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 14.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato do fornecimento, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 6.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 9.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição será pela Secretaria Municipal Saúde e serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Paripiranga/Bahia.
- 7.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com este fornecimento serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

**8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:**

- 8.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.
- 8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedor Registrada.
- 8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
  - a) convocar a Fornecedor Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

b) frustrada a negociação, a Fornecedor Registrada será liberada do compromisso assumido;

c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedor Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar a Fornecedor Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMP indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMP rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMP de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato/Ata de Registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

**10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

10.1. A Fornecedor Registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os itens objeto da Ordem de Fornecimento devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3. A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**11. DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedor Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**13. DO FORO:**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Paripiranga.

Paripiranga, 14 de abril de 2021

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Secretária** - Daniella Kríssila Santa Rosa Rosário  
Órgão Gerenciador

**MARCOS SOBRAL**  
Representante legal  
**ESSÊNCIA HOSPITALAR EIRELI**

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: [licitacoes.paripiranga@gmail.com](mailto:licitacoes.paripiranga@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 010/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2021

**OBJETO: FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS E MATERIAL  
HOSPITALAR, PARA ATENDER AS  
DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA.**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2021, O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82 com sede na Praça Municipal, 315 – Paripiranga, Centro - CEP 48.430-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. **JUSTINO DAS VIRGENS NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 547.725 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob o nº 361.117.675-34, residente e domiciliado no Largo 02 de Julho, nº 200, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.488/0001-33, com sede na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho – Paripiranga, por sua Gestora a Senhora **DANIELLA KRÍSSILA SANTA ROSA ROSÁRIO**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.369.419-2 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 036.828.525-14, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 500, Bairro Centro, Paripiranga-BA, denominado Órgão Gerenciador e a Pessoa Jurídica **GM FARMA COMERCIAL LTDA- EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.214/0001-41, estabelecida na Avenida Coletora, nº 215, Bairro Taiçoca, Conjunto Fernando Collor, CEP 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro-SE, neste ato, representada pelo Sr. Jorge Alberto Rezende, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 744.661 – SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 266.472.305-72, residente e domiciliado na Rua 36, Nº 30, Conjunto Fernando Collor de Melo, Nossa Senhora do Socorro-SE, CEP 49160-000, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedora Registrada, resolvem, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Presencial e Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no Município de PARIPIRANGA e demais normas sobre licitação em vigor, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições.

**1. DO OBJETO:**

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.1. A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e material hospitalar para atender as demandas da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paripiranga-BA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 010/2021**, conforme abaixo:

LOTE 10						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	APARELHO PRESSAO DIGITAL DE BRAÇO	25	UND.	PREMIUM	R\$115,36	R\$ 2.884,00
2	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	40	UNID.	PREMIUM	R\$148,11	R\$ 5.924,40
3	ESFIGMOMANOMETRO OBESO	5	UNID.	PREMIUM	R\$164,85	R\$ 824,25
4	ESFIGMOMANOMETRO PEDIÁTRICO	5	UNID	PREMIUM	R\$148,11	R\$ 740,55
5	ESTETOSCÓPIO ADULTO	50	UNID.	PREMIUM	R\$24,00	R\$ 1.200,00
6	ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO	10	UNID.	PREMIUM	R\$22,00	R\$ 220,00
7	OTOSCÓPIO	5	UNID.	MISSOURI	R\$334,00	R\$ 1.670,00
8	OFTALMOSCÓPIO	2	UNID.	MD	R\$1.599,80	R\$ 3.199,60
9	OXIMÉTRO DE DEDO	15	UNID.	G-TECH	R\$190,00	R\$ 2.850,00
10	OXIMÉTRO DE PULSO PORTÁTIL	4	UNID.	G-TECH	R\$229,50	R\$ 918,00
11	FOCO PARA PREVENTIVO	6	UNID.	LIFY	R\$740,00	R\$ 4.440,00
12	REGULADOR MEDICINAL PARA OXIGENIO COM FLUXOMETRO 0-15 lpm	12	UNID.	PROTEC	R\$360,00	R\$ 4.320,00
13	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO	8	UNID.	G-TECH	R\$330,00	R\$ 2.640,00
14	ESTENSIOMÉTRO (KIT DE MONOFILAMENTOS)	6	UNID.	SORRIBAURU	R\$355,50	R\$ 2.133,00
15	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	6	UNID.	TAYLOR	R\$100,00	R\$ 600,00
16	CIRCUITO RESPIRATÓRIA COM CONEXÃO ADULTO	10	UNID	VENTCARE	R\$888,62	R\$ 8.886,20

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

R\$ 43.450,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinqüentareais)

LOTE 11						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALMONTOLIA 120ML TRANSPARENTE	70	UNID.	J.PROLAB	R\$3,12	R\$ 218,40
2	ALMONTOLIA 250ML TRANSPARENTE	70	UNID.	J.PROLAB	R\$4,00	R\$ 280,00
3	ALMONTOLIA 500ML TRANSPARENTE	70	UNID.	J.PROLAB	R\$5,00	R\$ 350,00
4	AMBÚ C\ BOLSA RESERVA ADULTO	6	UNID.	PHARMATEX	R\$195,00	R\$ 1.170,00
5	AMBÚ C\ BOLSA RESERVA PEDIÁTRICO	3	UNID.	PHARMATEX	R\$220,00	R\$ 660,00
6	COLAR CERVICAL RESGATE PP	6	UNID.	VNO	R\$20,60	R\$ 123,60
7	COLAR CERVICAL RESGATE P	10	UNID.	VNO	R\$20,60	R\$ 206,00
8	COLAR CERVICAL RESGATE M	12	UNID.	VNO	R\$20,60	R\$ 247,20
9	COLAR CERVICAL RESGATE G	10	UNID.	VNO	R\$20,60	R\$ 206,00
10	COLAR CERVICAL RESGATE GG	6	UNID.	VNO	R\$20,60	R\$ 123,60
11	CUBA RIM	12	UNID.	FAVA	R\$ 63,00	R\$ 756,00
12	CÚPULA	20	UND.	KOLPLAST	R\$8,88	R\$ 177,60
13	MÁSCARA DE VENTURE COM RESERVATÓRIO ADULTO	16	UNID.	PROTEC	R\$48,94	R\$ 783,04
14	MÁSCARA DE VENTURE COM RESERVATÓRIO PEDIÁTRICO	12	UNID.	PROTEC	R\$48,94	R\$ 587,28
15	PAPAGAIO PLÁSTICO	6	UNID.	FAVA	R\$7,00	R\$ 42,00
16	COMADRE HOSPITALAR DE PLÁSTICO	6	UND.	FAVA	R\$22,00	R\$ 132,00
17	UMIDIFICADOR P/ OXIGÊNIO 2 ROSCAS METAL	20	UNID.	PROTEC	R\$36,04	R\$ 720,80
18	KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO	24	UNID.	L.IMPORT	R\$17,02	R\$ 408,48

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z9BI6IIGCTFAVYSGPUIKZQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

19	KIT NEBULIZAÇÃO PEDIÁTRICO	24	UNID.	L.IMPORT	R\$17,00	R\$ 408,00
R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscientosreais)						

LOTE 12						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	VLR UNIT	VL TOTAL
1	PINÇA KELLY 14CM RETA	12	UNID.	COOPERFLEX	R\$48,45	R\$ 581,40
2	PINÇA KELLY 14CM CURVA	12	UNID.	COOPERFLEX	R\$47,14	R\$ 565,68
3	PINÇA DENTE DE RATO 16CM	12	UNID.	COOPERFLEX	R\$22,71	R\$ 272,52
4	PINÇA DISSEC. ANAT. 14CM	12	UNID.	COOPERFLEX	R\$20,95	R\$ 251,40
5	PINÇA ADSON C\ DENTE Nº14	12	UNID.	COOPERFLEX	R\$ 24,00	R\$ 288,00
6	PINÇA ADSON S\ DENTE Nº14	12	UNID.	COOPERFLEX	R\$ 22,00	R\$ 264,00
7	PINÇA PEAN Nº 14	12	UNID.	ABC	R\$ 76,00	R\$ 912,00
8	PINÇA COLLIN Nº 16	12	UNID.	ABC	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
9	PORTA AGULHA Nº 14	12	UNID.	COOPERFLEX	R\$ 40,00	R\$ 480,00
10	PORTA ALGODÃO NOX	12	UNID.	FAVA	R\$ 70,00	R\$ 840,00
11	CAIXA PARA SUTURA INOX	25	UNID.	FAVA	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
12	TESOURA IRIS 12CM RETA PROFISSIONAL	12	UNID.	COOPERFLEX	R\$ 25,00	R\$ 300,00
13	TESOURA MAYO 14CM RETA	12	UNID.	COOPERFLEX	R\$ 50,00	R\$ 600,00
14	ESTOJO PERFURADO INOX 35 CM	15	UN.	FAVA	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
15	ESTOJO SEM PERFURADO INOX 35 CM	15	UN	FAVA	R\$ 96,00	R\$ 1.440,00
R\$ 11.390,00 (onze mil, trezentos e noventa reais)						

LOTE 15						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CAT GUT CROMADO 1-0	5	CAIXA	TECNOFIO	R\$ 140,00	R\$ 700,00
2	CAT GUT CROMADO 2-0	15	CAIXA	TECNOFIO	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
3	CAT GUT CROMADO 3-0	10	CAIXA	TECNOFIO	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
4	CAT GUT CROMADO 4-0	10	CAIXA	TECNOFIO	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
5	CAT GUT CROMADO 5-0	5	CAIXA	TECNOFIO	R\$ 140,00	R\$ 700,00
6	CAT GUT CROMADO 6-0	5	CAIXA	TECNOFIO	R\$ 140,00	R\$ 700,00
7	FIO NYLON 2.0	40	CAIXA	PROCARE	R\$ 58,00	R\$ 2.320,00

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8	FIO NYLON 3.0	50	CAIXA	PROCARE	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
9	FIO NYLON 4.0	20	CAIXA	PROCARE	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
10	FIO NYLON 5.0	10	CAIXA	PROCARE	R\$ 57,00	R\$ 570,00
11	FIO NYLON 6.0	10	CAIXA	PROCARE	R\$ 56,50	R\$ 565,00
12	ESPECULO TAM G	150	UND	ADLIN	R\$ 1,60	R\$ 240,00
13	ESPECULO TAM. M	500	UND	ADLIN	R\$ 1,23	R\$ 615,00
14	ESPECULO TAM. P	300	UND	ADLIN	R\$ 1,30	R\$ 390,00
15	ESPATULA DE AYRE (PC COM 100 UND.)	200	CAIXA	THEOTO	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
16	ESCOVA ENDOCERVICAL	200	CAIXA	ADLIN	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
17	LAMINA FOSCA PARA PREVENTIVO	50	CAIXA	L.IMPORT	R\$ 11,00	R\$ 550,00
<b>R\$ 24.690,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa reais)</b>						

LOTE 17						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SCALPE 19G	1000	UND.	L.IMPORT	R\$0,34	R\$ 340,00
2	SCALPE 21G	3000	UND.	L.IMPORT	R\$0,39	R\$ 1.170,00
3	SCALPE 23G	5000	UND.	L.IMPORT	R\$0,45	R\$ 2.250,00
4	SCALPE 25G	5000	UND.	L.IMPORT	R\$0,48	R\$ 2.400,00
5	SCALPE 27G	1200	UND.	L.IMPORT	R\$0,45	R\$ 540,00
<b>R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)</b>						

LOTE 26						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	COLETOR PÉRFURO CORTANTE 03 LITROS	300	UND.	DESCARBOX	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
2	COLETOR PÉRFURO CORTANTE 13 LITROS	200	UND.	DESCARBOX	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
3	COLETOR PÉRFURO CORTANTE 20 LITROS	2500	UND.	DESCARBOX	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00
4	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 30L	20000	UND.	RAVA	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
5	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 100L	20000	UND.	RAVA	R\$ 0,66	R\$ 13.200,00
6	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 150L	5000	UND.	RAVA	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
7	ELETRODOS DESC. P/ ELETROCARDIOGRAM A	2000	UND.	L.IMPORT	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

8	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO PARA ECG 80X20 MM	80	UND.	DARU	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00
9	MANTA TÉRMICA DE ALUMÍNIO CORPO INTEIRO AD	15	UND.	VNO	R\$ 18,00	R\$ 270,00
10	MANTA TÉRMICA DE ALUMÍNIO CORPO INTEIRO INF	10	UND.	VNO	R\$ 16,00	R\$ 160,00
R\$ 68.000 (sessenta e oito mil reais)						

**2. DA VIGÊNCIA:**

2.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**3. DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à Fornecedor Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;
- b) comunicar formal e imediatamente à Fornecedor Registrada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital de **Pregão Presencial Nº 010/2021** e seus anexos;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

3.1.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedor Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

3.2. A Fornecedor Registrada obriga-se a:

- a) Fornecer nos prazos constantes da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;
- b) atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- c) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- e) o fornecimento deverá ser prestado rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas.
- f) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento prestado ofertados na licitação;
- g) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- h) entregar o objeto em conformidade com o que foi licitado;
- i) fornecer nos endereços e prazo indicados no edital;
- j) fornecer dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado;
- k) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- l) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- m) responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

**4. DO FORNECIMENTO:**

- 4.1. O fornecimento do item registrados em Ata será solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 4.3. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via fax à Fornecedora Registrada ou por qualquer outro meio hábil.
- 4.4. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês.
- 4.5. A Fornecedora Registrada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

**5. DA ENTREGA E ATESTO DOS ITENS RECEBIDOS:**

- 5.1. A Fiscalização será por meio de servidor designado pela Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA/Bahia, que fiscalizará a entrega dos automóveis, quantidade, qualidade e atestará as notas fiscais correspondentes, conforme detalhamento nas especificações;
- 5.2. Se a Fornecedora Registrada recusar-se injustificadamente a entregar os itens no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistência as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 5.3. A entrega dos itens deverá ser realizada nos locais descritos na Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria solicitante.
- 5.4. A entrega deverá ser feita rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, e nas mesmas condições.
- 5.5. Após o atesto das Notas Fiscais por servidor designado pelo município de PARIPIRANGA a mesma deverá constar número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, CNDT e a Certidão conjuntamente expedida pela

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**6. DO PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento à Fornecedor Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.
- 6.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedor Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.
- 6.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedor Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 6.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Fornecedor Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 6.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedor Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 6.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 14.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato do fornecimento, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 6.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 9.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição será pela Secretaria Municipal Saúde e serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Paripiranga/Bahia.
- 7.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com este fornecimento serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

**8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:**

- 8.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.
- 8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedor Registrada.
- 8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
  - a) convocar a Fornecedor Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

b) frustrada a negociação, a Fornecedor Registrada será liberada do compromisso assumido;

c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedor Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar a Fornecedor Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMP indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMP rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMP de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato/Ata de Registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

**10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

10.1. A Fornecedor Registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os itens objeto da Ordem de Fornecimento devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3. A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**11. DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedor Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**13. DO FORO:**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Paripiranga.

Paripiranga, 14 de abril de 2021.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

---

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Secretária** - Daniella Kríssila Santa Rosa Rosário  
Órgão Gerenciador

---

**JORGE ALBERTO REZENDE**  
Representante legal  
**GM FARMA COMERCIAL LTDA- EPP**

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: [licitacoes.paripiranga@gmail.com](mailto:licitacoes.paripiranga@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

**PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 010/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2021**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS E MATERIAL  
HOSPITALAR, PARA ATENDER AS  
DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA.**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2021, O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82 com sede na Praça Municipal, 315 – Paripiranga, Centro - CEP 48.430-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. **JUSTINO DAS VIRGENS NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 547.725 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob o nº 361.117.675-34, residente e domiciliado no Largo 02 de Julho, nº 200, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.488/0001-33, com sede na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho – Paripiranga, por sua Gestora a Senhora **DANIELLA KRÍSSILA SANTA ROSA ROSÁRIO**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.369.419-2 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 036.828.525-14, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 500, Bairro Centro, Paripiranga-BA, denominado Órgão Gerenciador e a Pessoa Jurídica **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob nº 14.683.163/0001-20, estabelecida na Rua Ceará, 02, Galpão 1, São Cristovão, Salvador-BA, CEP 41.510-770, neste ato, representada pelo Sr. Gileno Rodrigues Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 0759014710 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 765.508.775-04, residente e domiciliado na Rua Presidente Medici, 78ª, Caminho 5, Aguas Claras, Salvador-BA, CEP 41.310-493, SN, centro, CEP 49.680-000, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedora Registrada, resolvem, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Presencial e Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no Município de PARIPIRANGA e demais normas sobre licitação em vigor, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições.

**1. DO OBJETO:**

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1.1. A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e material hospitalar para atender as demandas da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paripiranga-BA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 010/2021**, conforme abaixo:

LOTE02						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DECOMP25MG	50000	COMP	TEUTO	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
2	BIPERIDENO2MG	12000	COMP	CRISTALIA	R\$ 0,35	R\$ 4.200,00
3	BUPROPIONA,CLORIDRATO150MG	400	COMP	NOVAQ UIMICA	R\$ 3,56	R\$ 1.424,00
4	CARBAMAZEPINA200MG	12000	COMP	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,35	R\$ 4.200,00
5	CARBAMAZEPINAXAROPE20MG/ML	150	FRASCO	SANVAL	R\$ 17,08	R\$ 2.562,00
6	CARBONATO DECÁLCIO+COLECAL.500MG+400UI	2000	COMP	NATULAB	R\$ 1,34	R\$ 2.680,00
7	CARBONATODELÍTIO300MG	8000	COMP	ACTAVIS	R\$ 0,81	R\$ 6.480,00
8	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO25MG	2000	COMP	E.M.S	R\$ 1,31	R\$ 2.620,00
9	CLORPROMAZINA,CLORIDRATODE100MG	5000	COMP	CRISTALIA	R\$ 0,41	R\$ 2.050,00
10	CODEINA30MG	1000	COMP	CRISTALIA	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00
11	DEPAKOTEER500MG	4000	COMP	ABBOTT	R\$ 3,46	R\$ 13.840,00
13	DIAZEPAN5MG	10000	COMP	SANTISA	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
14	DIAZEPAN10MG	10000	COMP	SANTISA	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
15	FENITOINASÓDICA100MG	4000	COMP	HIPOLABOR	R\$ 0,28	R\$ 1.120,00
16	FENOBARBITAL100MG	10000	COMP	CRISTALIA	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
17	FENOBARBITALSOLORAL40MG/ML	600	FRASCO	CRISTALIA	R\$ 9,14	R\$ 5.484,00
18	FLUOXETINA20MG	10000	COMP	PHARLAB	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
19	HALOPERIDOL1MG	5000	COMP	CRISTALIA	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
20	HALOPERIDOL5MG	8000	COMP	CRISTALIA	R\$ 0,34	R\$ 2.720,00
21	HALOPERIDOLSOLORAL2MG/ML	300	FRASCO	CRISTALIA	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
22	NORTRIPTILINA25MG	10000	CAPS.	RANBAXY	R\$ 0,56	R\$ 5.600,00
23	NORTRIPTILINA50MG	10000	CAPS.	RANBAXY	R\$ 0,83	R\$ 8.300,00
24	RISPERIDONA1MG	8000	COMP	PRATI, D ONADUZZI	R\$ 0,22	R\$ 1.760,00
25	RISPERIDONA3MG	8000	COMP	PRATI, D ONADUZZI	R\$ 0,31	R\$ 2.480,00

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z9BI6IIGCTFAVYSGPUIKZQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

26	TRILEPTAL SUSPENSÃO ORAL	120	FRASCO	NOVARTIS	R\$ 42,20	R\$ 5.064,00
27	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDOVALPROICO.567MG	1500	COMP	BIOLAB	R\$ 1,19	R\$ 1.785,00
28	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDOVALPROICO. SOL ORAL OU XPE57,624MG	100	FRASCO	HIPOLABOR	R\$ 6,70	R\$ 670,00
VALORTOTALLOTE02		R\$90.999,00				
NOVENTAMILNOVECENTOSENOVENTAENOVEREAIS						

LOTE08						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO COMP.100MG (AAS)	50000	COMP	IMEC	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
2	ACICLOVIR200MGCOMPRIMIDO	5000	COMP.	PHARLAB	R\$ 0,37	R\$ 1.850,00
3	ÁCIDOFÓLICO5MG	40000	COMP	HIPOLABOR	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
4	ALBENDAZOL40MGSUSP.ORAL	2000	FRASCO	PRATI,D ONADUZZI	R\$ 1,56	R\$ 3.120,00
5	ALENDRONATODESÓDIO70MG	1000	COMP	E.M.S	R\$ 0,78	R\$ 780,00
6	AMIODORONA200MG	4000	COMP	GEOLAB	R\$ 0,83	R\$ 3.320,00
7	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARASUSPENSÃO ORAL	600	FRASCO	PRATI,D ONADUZZI	R\$ 4,37	R\$ 2.622,00
8	AMOXICILINACÁPSULA500GR	8000	CAPS.	PRATI,D ONADUZZI	R\$ 0,30	R\$ 2.400,00
9	AMOXICILINA+CLAVULANATO DEPOTASSIOCP500MG+125N	600	COMP	E.M.S	R\$ 1,45	R\$ 870,00
10	AMOXICILINA+CLAVULANATO DEPOT. SUSP. ORAL 50MG+12,5	100	FRASCO	NOVARTIS	R\$ 4,51	R\$ 451,00
11	ANLÓDIPINOBESILATO5MG	20000	COMP	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
12	ATENÓLÓL50MG	10000	COMP	VITAMEDIC	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
13	BENZILPENICILINA 1.200.000UTSUSP TNJ.	400	AMPOLA	TEUTO	R\$ 13,04	R\$ 5.216,00
14	BENZILPENICILINA BENS. PÓ SUSPTNJ600.000UT	400	AMPOLA	TEUTO	R\$ 13,04	R\$ 5.216,00
15	BUDESONIDA64MCG	100	FRASCO	ACHE	R\$ 37,05	R\$ 3.705,00
16	CEFALEXINA500MG	10000	CAPS.	ABL	R\$ 0,53	R\$ 5.300,00
17	CEFALEXINA50MG/ML	300	FRASCO	ABL	R\$ 9,82	R\$ 2.946,00

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

18	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO250MGCOMP	1000	COMP	PRATI,D ONADUZZI	R\$ 0,59	R\$ 590,00
19	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO500MGCOMP	5000	COMP	PRATI,D ONADUZZI	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
20	DEXCLORFENTRAMINA MELEATOSOLORAL 0,4MG/ML	800	FRASCO	FARMACE	R\$ 1,76	R\$ 1.408,00
21	DEXCLORFENTRAMINA MELEATO2MG	10000	COMP	GEOLAB	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
22	DIGOXINA0,25MG	4000	COMP	PHARLAB	R\$ 0,13	R\$ 520,00
23	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL500MG/ML	5000	FRASCO	FARMACE	R\$ 1,26	R\$ 6.300,00
24	DIPIRONASÓDICA500MG	15000	COMP	VITAMEDIC	R\$ 0,23	R\$ 3.450,00
25	ENALAPRILMALEATO20MG	25000	COMP	BELFAR	R\$ 0,13	R\$ 3.250,00
26	ENALAPRILMALEATO5MG	50000	COMP	BELFAR	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00
27	ESCOPOLAMINA SOL ORAL10MG/ML	400	FRASCO	HIPOLABOR	R\$ 0,73	R\$ 292,00
28	ESPIRAMICINA 500 MG (1.500.000UT)	2000	COMP.	SANOFI AVENTIS	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
29	ESPIRONOLACTONA25MG	6000	COMP	E.M.S	R\$ 0,25	R\$ 1.500,00
30	ETINELESTRADIOL+LEVONORGEST REL0,03G+0.15MG	10000	COMP	BIOLAB	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
31	FLUCONAZOL150MG	1000	CAPS.	VITAMEDIC	R\$ 0,65	R\$ 650,00
32	FUROSEMIDA40MG	30000	COMP	GEOLAB	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
33	GLIBENCLAMIDA5MGCOMP	60000	COMP	MEDQUIMICA	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
34	GLICAZIDA30MGCOMP	50000	COMP	TORRENT	R\$ 0,58	R\$ 29.000,00
35	HIDROCLOROTIAZIDA25MGCOMP	60000	COMP	MEDQUIMICA	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
36	HIDROXIDO DEMAGNÉSTO+ALUNÍNIO SOLUÇÃOORAL 35,6MG+37MG	800	FRASCO	NATULAB	R\$ 3,49	R\$ 2.792,00
37	IBUPROFENO600MG	15000	COMP	PRATI,D ONADUZZI	R\$ 0,31	R\$ 4.650,00
38	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORALGOTAS50MG/ML	3000	FRASCO	NATULAB	R\$ 2,28	R\$ 6.840,00
39	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA25MG	6000	COMP	ROCHE	R\$ 2,20	R\$ 13.200,00
40	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA50MG	7000	COMP	ROCHE	R\$ 3,30	R\$ 23.100,00
41	LEVODOPA 250MG+CARBIDOPA25MG	6000	COMP	CRISTALIA	R\$ 1,83	R\$ 10.980,00
42	LORATADINA10MG	4000	COMP	VITAMEDIC	R\$ 0,19	R\$ 760,00
43	LORATADINA SOLUÇÃO ORAL1MG/ML	600	FRASCO	MARIOL	R\$ 3,87	R\$ 2.322,00
44	LOSARTANAPOTÁSSICA50MG	50000	COMP	VITAMEDIC	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
45	MEDROXIPROGESTERONAA CETATOSOLTNJ150MG/ML	200	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	R\$ 22,93	R\$ 4.586,00
46	METFORMINACLORIDRATO850MG	40000	COMP	PRATI,D ONADUZZI	R\$ 0,21	R\$ 8.400,00
47	METILDOPA250MG	5000	COMP	SANVAL	R\$ 0,89	R\$ 4.450,00

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z9BI6IIGCTFAVYSGPUIKZQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

48	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL4MG/ML	500	FRASCO	MARIOL	R\$ 1,73	R\$ 865,00
49	METOPROLOL100MG	5000	COMP	ACCORD	R\$ 1,98	R\$ 9.900,00
50	METOPROLOL25MG	5000	COMP	ACCORD	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
51	METRONIDAZOL250MG	3000	COMP	PRATI,D ONADUZZI	R\$ 0,20	R\$ 600,00
52	METRONIDAZOL CREME VAGINAL10%+ APLICADOR	500	TUBO	PRATI,D ONADUZZI	R\$ 10,36	R\$ 5.180,00
53	METRONIDAZOL BENZOL 40MG/MLSUSPENSÃO ORAL	300	FRASCO	E.M.S	R\$ 7,77	R\$ 2.331,00
54	MICONAZOLNITRATOCREME2%	500	TUBO	HIPOLABOR	R\$ 4,61	R\$ 2.305,00
55	NORETISTERONA+VALERATO DEESTRADIOL50MG+5MG	300	AMPOLA	MABRA	R\$ 18,63	R\$ 5.589,00
56	NORETISTERONA0,35MG	1000	COMP	BIOLAB	R\$ 0,36	R\$ 360,00
57	OMEPRAZOL20MG	40000	CAPS.	BELFAR	R\$ 0,15	R\$ 6.000,00
58	PARACETAMOL 200MG/MLSOLUÇÃO ORAL	6000	FRASCO	NATULAB	R\$ 1,50	R\$ 9.000,00
59	PARACETAMOL500MG	15000	COMP	HIPOLABOR	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
60	PERMETRINA1%LOÇÃO	30	FRASCO	IFAL	R\$ 2,20	R\$ 66,00
61	PREDNISOLONA1MG/MLSUSP	300	FRASCO	PRATI,D ONADUZZI	R\$ 10,20	R\$ 3.060,00
62	PREDNISONA5MG	3000	COMP	SANVAL	R\$ 0,14	R\$ 420,00
63	PREDNISONA20MG	3000	COMP	SANVAL	R\$ 0,31	R\$ 930,00
64	PROMETAZINA25MG	20000	COMP	CRISTALIA	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
65	PROPRANOLOL40MG	40000	COMP	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
66	SAIS PARA REIDRATAÇÃO PÓ PARASOLUÇÃO ORAL	4000	ENVELOPE	IFAL	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
67	SALBUTAMOL SULFATO AEROSOL	50	FRASCO	GLAXOSMITH KLINE	R\$ 17,90	R\$ 895,00
68	SINVASTATINA20MGCOMP	50000	COMP	SANVAL	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
69	SULFADIAZINAPRATA 1%PASTA	150	TUBO	NATIVITA	R\$ 6,58	R\$ 987,00
70	SULFA+TRIMETROPINA400+80MG	5000	COMP	BELFAR	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
71	SULFA+TRIMETROPINA SUSP ORAL40+8MG/ML	200	FRASCO	SOBRAL	R\$ 4,88	R\$ 976,00
72	SULFATOFERROSO40MG	50000	COMP	PRATI,D ONADUZZI	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
73	SULFATOFERROSOGOTAS 30ML	10000	FRASCO	NATULAB	R\$ 1,22	R\$ 12.200,00
VALORTOTALDOLOTE08					R\$	305.000,00
TREZENTOSECINCOMILREAIS						

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z9BI6IIGCTFAVYSGPUIKZQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

LOTE29						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	HIPOCLORITODESÓDIO1,0%5L	250	GALÃO	ULTRALIMP	R\$ 12,60	R\$ 3.150,00
VALORTOTALDOLOTE29						R\$ 3.150,00
TRESMIL,CENTOECINQUENTAREAIS						

Valor global: R\$ 399.149,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL CENTO E QUARENTA REAIS).

**2. DA VIGÊNCIA:**

2.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**3. DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à Fornecedora Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;
- b) comunicar formal e imediatamente à Fornecedora Registrada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital de **Pregão Presencial Nº 010/2021** e seus anexos;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

3.1.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedora Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

3.2. A Fornecedora Registrada obriga-se a:

- a) Fornecer nos prazos constantes da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;
- b) atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- c) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação.

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- e) o fornecimento deverá ser prestado rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas.
- f) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento prestado ofertados na licitação;
- g) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- h) entregar o objeto em conformidade com o que foi licitado;
- i) fornecer nos endereços e prazo indicados no edital;
- j) fornecer dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado;
- k) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- l) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- m) responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

**4. DO FORNECIMENTO:**

- 4.1. O fornecimento do item registrados em Ata será solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 4.3. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via fax à Fornecedora Registrada ou por qualquer outro meio hábil.
- 4.4. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês.
- 4.5. A Fornecedora Registrada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

**5. DA ENTREGA E ATESTO DOS ITENS RECEBIDOS:**

- 5.1. A Fiscalização será por meio de servidor designado pela Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA/Bahia, que fiscalizará a entrega dos automóveis, quantidade, qualidade e atestará as notas fiscais correspondentes, conforme detalhamento nas especificações;
- 5.2. Se a Fornecedora Registrada recusar-se injustificadamente a entregar os itens no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistência as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 5.3. A entrega dos itens deverá ser realizada nos locais descritos na Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria solicitante.
- 5.4. A entrega deverá ser feita rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, e nas mesmas condições.
- 5.5. Após o atesto das Notas Fiscais por servidor designado pelo município de PARIPIRANGA a mesma deverá constar número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, CNDT e a Certidão conjuntamente expedida pela

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**6. DO PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento à Fornecedor Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.
- 6.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedor Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.
- 6.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedor Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 6.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Fornecedor Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 6.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedor Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 6.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 14.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato do fornecimento, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 6.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 9.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição será pela Secretaria Municipal Saúde e serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Paripiranga/Bahia.
- 7.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com este fornecimento serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

**8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:**

- 8.1. Os preços ofertados serão fixos e irredutíveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.
- 8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedor Registrada.
- 8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
  - a) convocar a Fornecedor Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

b) frustrada a negociação, a Fornecedor Registrada será liberada do compromisso assumido;

c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedor Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar a Fornecedor Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMP indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMP rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMP de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato/Ata de Registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

**10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

10.1. A Fornecedor Registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os itens objeto da Ordem de Fornecimento devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3. A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**11. DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedor Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**13. DO FORO:**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Paripiranga.

Paripiranga, 14 de abril de 2021.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

JUSTINO DAS VIRGENS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretária - Daniella Kríssila Santa Rosa Rosário  
Órgão Gerenciador

GILENO RODRIGUES SILVA  
Representante legal  
JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA EPP

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 010/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2021

**OBJETO: FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS E MATERIAL  
HOSPITALAR, PARA ATENDER AS  
DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2021, O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82 com sede na Praça Municipal, 315 – Paripiranga, Centro - CEP 48.430-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. **JUSTINO DAS VIRGENS NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 547.725 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob o nº 361.117.675-34, residente e domiciliado no Largo 02 de Julho, nº 200, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.488/0001-33, com sede na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho – Paripiranga, por sua Gestora a Senhora **DANIELLA KRÍSSILA SANTA ROSA ROSÁRIO**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.369.419-2 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 036.828.525-14, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 500, Bairro Centro, Paripiranga-BA, denominado Órgão Gerenciador e a Pessoa Jurídica **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 11.311.773/0001-05, estabelecida na Rodovia BR-101 S/N KM 510 b-jaçanã- Itanuna-BA, CEP 45608-750, neste ato, representada pelo Sra. Ludmila Sepulveda Ribeiro, solteira, empresária, portador da Cédula de identidade RG nº 823811190 – SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 012.666.705-56, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues Viana, 203, APT 402, Edif. PalazzoImperiale: Goes Calmon, Itabuna-BA, CEP 45605355, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedora Registrada, resolvem, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Presencial e Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no Município de PARIPIRANGA e demais normas sobre licitação em vigor, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições.

**1. DO OBJETO:**

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1.1. A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e material hospitalar para atender as demandas da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paripiranga-BA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 010/2021**, conforme abaixo:

LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ETILEFRINA (CLORIDRATO)10MG/ML CX COM 6. AMPOLAS	CAIXA	1200	UNIAO QUIMICA	R\$ 25,50	R\$ 30.600,00
2	FENERGAN 50MG (PROMETAZINA) INJETÁVEL	AMPOLA	4000	SANVAL	R\$ 4,47	R\$ 17.880,00
3	FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE + CLO	TUBO	100	CRISTALIA	R\$ 34,21	R\$ 3.421,00
4	FUROSEMIDA 10MG/ML	AMPOLA	3000	FARMACE	R\$ 0,89	R\$ 2.670,00
5	FUROSEMIDA 40MG	COMP.	300	GEOLAB	R\$ 0,13	R\$ 39,00
6	GENTAMICINA 20MG	AMPOLA	400	NOVAFARMA	R\$ 1,34	R\$ 536,00
7	GENTAMICINA 40MG	AMPOLA	1000	NOVAFARMA	R\$ 1,34	R\$ 1.340,00
8	GENTAMICINA 80MG	AMPOLA	400	HYPOFARMA	R\$ 1,42	R\$ 568,00
9	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP.	200	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 10,00
10	GLICEROL USO RETAL 500ML	FRASCO	700	FARMACE	R\$ 8,15	R\$ 5.705,00
11	GLICOSE 25% AMPOLA 10ML	AMPOLA	2000	SAMTEC	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00
12	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML	AMPOLA	2000	SAMTEC	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
13	GLUCONATO DE CALCIO 10%	AMPOLA	400	HALEX ISTAR	R\$ 6,63	R\$ 2.652,00

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14	HEPARINA 5000UI 0,25ML SUBCUTANEA	AMPOLA	500	CRISTALIA	R\$ 7,54	R\$ 3.770,00
15	HEPARINA 5000UI 5ML IV	AMPOLA	300	CRISTALIA	R\$ 35,93	R\$ 10.779,00
16	HIDRALAZINA INJETÁVEL	AMPOLA	500	CRISTALIA	R\$ 10,46	R\$ 5.230,00
17	HIDRALAZINA 25 MG	COMP.	400	NOVARTIS	R\$ 0,36	R\$ 144,00
18	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP.	200	CIMED	R\$ 0,05	R\$ 10,00
19	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLA	2000	NOVAFARMA	R\$ 5,04	R\$ 10.080,00
20	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLA	3000	NOVAFARMA	R\$ 8,66	R\$ 25.980,00
21	HIDROXIDO DE MAGNÉSIO+ALUMÍNIO SOLUÇÃO. ORAL 35,6MG+37MG	FRASCO	100	EMS	R\$ 3,49	R\$ 349,00
22	HIOSCINA COMPOSTA INJETÁVEL	AMPOLA	4000	HIPOLABOR	R\$ 5,30	R\$ 21.200,00
23	HIOSCINA SIMPLES INJETÁVEL	AMPOLA	1000	FARMACE	R\$ 2,45	R\$ 2.450,00
24	IBUPROFENO 600MG	COMP.	500	VITAMEDIC	R\$ 0,31	R\$ 155,00
25	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL GOTAS 100MG/ML	FRASCO	30	MEDQUIMICA	R\$ 2,28	R\$ 68,40
26	IMMUNOGLOBULIN A 300MCG C/ 01 AMP.	AMPOLA	25	GRIFOLS	R\$ 429,77	R\$ 10.744,25
27	ISOSSORBIDA 10MG	COMP.	600	EMS	R\$ 0,33	R\$ 198,00
28	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL	COMP.	1100	EMS	R\$ 0,50	R\$ 550,00

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z9BI6IIGCTFAVYSGPUIKZQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

29	KOLAGENASE POMADA TUBO	TB	1000	CRISTALIA	R\$ 27,17	R\$ 27.170,00
30	LACTULONA 120ML	FRASCO	60	DAIICHI SANKYO	R\$ 10,69	R\$ 641,40
31	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO	AMPOLA	700	HIPOLABOR	R\$ 2,39	R\$ 1.673,00
32	LIDOCAINA 2% C/ VASO	AMPOLA	400	HYPOFARMA	R\$ 3,94	R\$ 1.576,00
33	LINCOMICINA 300MG	CAIXA	5	BRAINFARMA	R\$ 4,23	R\$ 21,15
34	LINCOMICINA 600MG	CAIXA	5	BRAINFARMA	R\$ 3,82	R\$ 19,10
35	LIPLESS 100MG	COMP.	100	BIOLAB	R\$ 3,01	R\$ 301,00
36	LORATADINA 10MG	COMP.	500	CIMED	R\$ 0,19	R\$ 95,00
37	LORATADINA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML	FRASCO	30	CIMED	R\$ 3,87	R\$ 116,10
38	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMP.	500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,15	R\$ 75,00
39	MANITOL 20% 250ML	FRASCO	400	FRESENIUS	R\$ 7,77	R\$ 3.108,00
40	METFORMINA CLORIDRATO 850MG	COMP.	500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,21	R\$ 105,00
41	METILPREDNISOLONA 125MG	AMPOLA	1000	NOVAFARMA	R\$ 36,95	R\$ 36.950,00
42	METOPROLOL 25 COMP.	COMP.	500	PHARLAB	R\$ 0,59	R\$ 295,00
43	METOPROLOL EV	AMPOLA	500	HALEX ISTAR	R\$ 42,62	R\$ 21.310,00

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z9BI6IIGCTFAVYSGPUIKZQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

44	METRONIDAZOL 5% 100ML	FRASCO	1000	FARMACE	R\$ 5,45	R\$ 5.450,00
45	METRONIDAZOL BENZOIL 40MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	50	BELFAR	R\$ 7,77	R\$ 388,50
46	NIFEDIPINO 20MG	COMP.	800	GEOLAB	R\$ 0,21	R\$ 168,00
47	NITROFURAL POMADA 500G	POTE	10	PRATI DONADUZZI	R\$ 18,61	R\$ 186,10
48	NITROGLICERINA 50MG/10ML	AMPOLA	500	CRISTALIA	R\$ 50,12	R\$ 25.060,00
49	NOOTROPIL 200MG AMPOLA	AMPOLA	400	SANOFI MEDLEY	R\$ 20,70	R\$ 8.280,00
50	NOREPINEFRINA 2MG/ML	AMPOLA	1000	HIPOLABOR	R\$ 2,87	R\$ 2.870,00
51	ÓLEO DERSANI 200ML	FRASCO	1000	MEGALABS	R\$ 7,01	R\$ 7.010,00
52	ÓLEO MINERAL 100ML	FRASCO	200	NATULAB	R\$ 3,10	R\$ 620,00
53	OMEPRAZOL 20MG	COMP.	300	HIPOLABOR	R\$ 0,21	R\$ 63,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>304.000,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL REAIS)</b>		

**LOTE 22**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100	PACOTE	800	ESTILO	R\$ 7,33	R\$ 5.864,00
2	LANCETAS CAIXA COM 100	CX	200	MEDLEVENSOHN	R\$ 17,58	R\$ 3.516,00
3	LÂMINA CIRÚRGICA Nº 24	CX	250	LABOR IMPORT	R\$ 55,45	R\$ 13.862,50
4	LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO KIT C/5 LÂMINAS KIT COMPLETO	KIT	2	MD	R\$ 980,25	R\$ 1.960,50

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: [licitacoes.paripiranga@gmail.com](mailto:licitacoes.paripiranga@gmail.com)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z9BI6IIGCTFAVYSGPUIKZQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

5	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE	UN.	150	CRAL	R\$ 7,98	R\$ 1.197,00
TOTAL				R\$	26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)	

**2. DA VIGÊNCIA:**

2.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**3. DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à Fornecedor Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;
- b) comunicar formal e imediatamente à Fornecedor Registrada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital de **Pregão Presencial Nº 010/2021** e seus anexos;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

3.1.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedor Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

3.2. A Fornecedor Registrada obriga-se a:

- a) Fornecer nos prazos constantes da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;
- b) atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- c) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação.
- e) o fornecimento deverá ser prestado rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas.
- f) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento prestado ofertados na licitação;
- g) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- h) entregar o objeto em conformidade com o que foi licitado;
- i) fornecer nos endereços e prazo indicados no edital;

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- j) fornecer dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado;
- k) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- l) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- m) responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

**4. DO FORNECIMENTO:**

- 4.1. O fornecimento do item registrados em Ata será solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 4.3. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via fax à Fornecedora Registrada ou por qualquer outro meio hábil.
- 4.4. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês.
- 4.5. A Fornecedora Registrada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

**5. DA ENTREGA E ATESTO DOS ITENS RECEBIDOS:**

- 5.1. A Fiscalização será por meio de servidor designado pela Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA/Bahia, que fiscalizará a entrega dos automóveis, quantidade, qualidade e atestará as notas fiscais correspondentes, conforme detalhamento nas especificações;
- 5.2. Se a Fornecedora Registrada recusar-se injustificadamente a entregar os itens no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 5.3. A entrega dos itens deverá ser realizada nos locais descritos na Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria solicitante.
- 5.4. A entrega deverá ser feita rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, e nas mesmas condições.
- 5.5. Após o atesto das Notas Fiscais por servidor designado pelo município de PARIPIRANGA a mesma deverá constar número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, CNDT e a Certidão conjuntamente expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**6. DO PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento à Fornecedora Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

6.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedor Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

6.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedor Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

6.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que a Fornecedor Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedor Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

6.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 14.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato do fornecimento, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

6.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 9.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da aquisição será pela Secretaria Municipal Saúde e serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Paripiranga/Bahia.

7.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com este fornecimento serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

**8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:**

8.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedor Registrada.

8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar a Fornecedor Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a Fornecedor Registrada será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedor Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

a) liberar a Fornecedor Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMP indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMP rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMP de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato/Ata de Registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

**10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

10.1. A Fornecedor Registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os itens objeto da Ordem de Fornecimento devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3. A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**11. DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedor Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**13. DO FORO:**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Paripiranga.

Paripiranga, 14 de abril de 2021

---

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Secretária - Daniella Kríssila Santa Rosa Rosário**  
Órgão Gerenciador

**LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO**  
Representante legal  
**OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**  
**ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI**

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: [licitacoes.patipiranga@gmail.com](mailto:licitacoes.patipiranga@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 010/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2021**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS E MATERIAL  
HOSPITALAR, PARA ATENDER AS  
DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA.**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2021, O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82 com sede na Praça Municipal, 315 – Paripiranga, Centro - CEP 48.430-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. **JUSTINO DAS VIRGENS NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 547.725 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob o nº 361.117.675-34, residente e domiciliado no Largo 02 de Julho, nº 200, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.488/0001-33, com sede na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho – Paripiranga, por sua Gestora a Senhora **DANIELLA KRÍSSILA SANTA ROSA ROSÁRIO**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.369.419-2 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 036.828.525-14, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 500, Bairro Centro, Paripiranga-BA, denominado Órgão Gerenciador e a Pessoa Jurídica **POMBAL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob nº 08.704.711/0001-59, estabelecida na Rua Silvia Brito, 880, Ribeira do Pombal-BA, CEP 48.4000-000 neste ato, representada pelo Sr. Leonardo Macedo Correia, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1572025859 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 063.967.755-06, residente e domiciliado na Rua Pedro Ribeiro Freire, 821, centro, Ribeira do Pombal-BA, CEP 48.400-000, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedora Registrada, resolvem, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Presencial e Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no Município de PARIPIRANGA e demais normas sobre licitação em vigor, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições.

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e material hospitalar para atender as demandas da Atenção Básica, da



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paripiranga-BA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 010/2021**, conforme abaixo:

LOTE 07						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	UNID	VALOR	VALOR
1	OMEPRAZOL 40MG	200	CIMED	COMP.	6,65	1.330,00
2	OMEPRAZOL 40MG	2000	BLAU	AMPOLA	38,85	77.700,00
3	OXACILINA EV	1500	EUROFARMA	AMPOLA	3,70	5.550,00
4	OXACILINA IM	1000	NOVAFARMA	AMPOLA	3,80	3.800,00
5	OXITOCINA	200	U.QUIMICA	AMPOLA	1,95	390,00
6	PARACETAMOL 500MG	500	PRATI	COMP.	0,14	70,00
7	PENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 5000.000 UI	10	NOVAFARMA	CAIXA	611,71	6.117,10
8	PENTOXIFILINA INJETAVEL	500	SANOFI	AMPOLA	2,41	1.205,00
9	PENTOXIFILINA 400MG/CMP.	2000	TEUTO	COMP.	1,95	3.900,00
10	PLASIL (METOCLOPRAMIDA)	2000	FARMACE	AMPOLA	0,76	1.520,00
11	PLASIL (METOCLOPRAMIDA) 10MG C/500 COMP	10	HIPOLABOR	CAIXA	109,40	1.094,00
12	PREDNISOLONA 1MG/ML SUSP.	300	PRATI	FRASCO	10,20	3.060,00
13	PREDNISOLONA 20MG	300	CRISTALIA	COMP.	1,57	471,00
14	PREDNISOLONA 5MG	300	SANVAL	COMP.	0,61	183,00
15	PROPRANOLOL 40MG	1000	GEOLAB	COMP.	0,09	90,00
16	RANITIDINA 50MG/ML	2000	FARMACE	AMPOLA	0,35	700,00
17	SAIS PARA REIDRATAÇÃO PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	200	NATULAB	UND	0,85	170,00
18	SIMETICONA SOLUÇÃO ORAL	500	PRATI	FRASCO	1,28	640,00
19	SINVASTATINA 20 MG	500	PHARLAB	COMP.	0,15	75,00
20	SIVASTATINA 40MG	500	GEOLAB	COMP.	0,23	115,00
21	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA (CLORETO DE SÓDIO) 100ML	9000	FRESENIUS	BOLSAS	3,87	34.830,00
22	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA (CLORETO DE SÓDIO) 250ML	8000	FRESENIUS	BOLSAS	4,47	35.760,00
23	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA (CLORETO DE SÓDIO) 500ML	12000	FRESENIUS	BOLSAS	5,32	63.840,00
24	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 500ML	2000	FRESENIUS	BOLSAS	5,21	10.420,00
25	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 250ML	2500	FRESENIUS	BOLSAS	4,66	11.650,00
26	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 500ML	3000	FRESENIUS	BOLSAS	6,41	19.230,00
27	SOLUÇÃO RINGER C/ LACTATO 500ML	3000	FRESENIUS	BOLSAS	5,65	16.950,00
28	SOLUÇÃO RINGER C/LACTATO 1000ML	50	HALEX ISTAR	BOLSAS	8,99	449,50
29	SORBITOL SUBLINGUAL	200	E.M.S	COMP.	2,20	440,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

30	SULFA+TRIMETROPINA SUSP ORAL 40+8MG	50	PRATI	FRASCO	4,88	244,00
31	SULFA+TRIMETROPINA 400+80MG	500	PRATI	COMP.	0,23	115,00
32	SULFADIAZINA PRATA 1%	300	PRATI	TUBO	6,58	1.974,00
33	SULFADIAZINA PRATA 1% PASTA 400GR	200	PRATI	POTE	61,96	12.392,00
34	SULFATO DE MAGNESIO 50MG	400	HALEX ISTAR	AMPOLA	1,23	492,00
35	SULFATO DE MAGNESIO 10MG	400	HALEX ISTAR	AMPOLA	1,16	464,00
36	SULFATO DE TERBUTALINA	400	HIPOLABOR	AMPOLA	2,62	1.048,00
37	TERLIPRESSINA EV 1MG	100	FERRING	AMPOLA	371,27	37.127,00
38	TILATIL INJETÁVEL	100	ROCHE	AMPOLA	8,00	800,00
39	TRANSAMIN INJETÁVEL	900	HIPOLABOR	AMPOLA	6,44	5.796,00
40	VANCOMICINA INJETÁVEL	300	TEUTO	AMPOLA	9,83	2.949,00
41	VITAMINA C 500MG/5ML CAIXA C/100 AMPOLAS	100	FARMACE	CAIXA	112,04	11.204,00
42	VITAMINA K AMPOLA DE 1ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	60	HIPOLABOR	CAIXA	168,71	10.122,60
43	XILOCAÍNA GELÉIA 2% C/ VASO	520	HIPOLABOR	TUBO	3,89	2.022,80
<b>trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais</b>						<b>388.500,00</b>

LOTE 14						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	UNID	VALOR	VALOR
1	AGULHA HIPODERMICA 13x4,5	340	SR	CAIXA	14,80	5.032,00
2	AGULHA HIPODERMICA 20x5,5	500	SR	CAIXA	14,80	7.400,00
3	AGULHA HIPODERMICA 25x0,6	200	SR	CAIXA	14,80	2.960,00
4	AGULHA HIPODERMICA 25x0,7	500	SR	CAIXA	14,80	7.400,00
5	AGULHA HIPODERMICA 25x0,8	100	SR	CAIXA	14,80	1.480,00
6	AGULHA HIPODERMICA 30x,0,7	400	SR	CAIXA	14,80	5.920,00
7	AGULHA HIPODERMICA 30x,0,8	350	SR	CAIXA	14,80	5.180,00
8	AGULHA HIPODERMICA 40X1,2	240	SR	CAIXA	15,65	3.756,00
9	SERINGA 10ML C/AGULHA	11000	SR	UND	0,62	6.820,00
10	SERINGA 20ML C/AGULHA	11000	SR	UND	0,90	9.900,00
11	SERINGA 20ML SEM AGULHA	8000	SR	UND	0,77	6.160,00
12	SERINGA 3ML C/AGULHA	15000	SR	UND	0,39	5.850,00
13	SERINGA 3ML SEM AGULHA	30000	SR	UND	0,39	11.700,00
14	SERINGA 5ML C/AGULHA	21000	SR	UND	0,42	8.820,00
15	SERINGA 60ML ORAL/ENTERAL BICO CATÉTER	3000	SR	UND	2,80	8.400,00
16	SERINGA 60ML PARA USO MANUAL SEM AGULHA	3000	SR	UND	2,80	8.400,00
17	SERINGA 5ML S/AGULHA	2000	SR	UND	0,28	560,00
18	SERINGA P/ INSULINA C/AGULHA 13x4,5	21500	SR	UND	0,44	9.460,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14						<b>115.198,00</b>
<b>cento e quinze mil, cento e noventa e oito reais</b>						

LOTE 19



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	UNID	VALOR	VALOR
1	GLICOSÍMETRO	30	ON CALL PLUS	UND.	5,00	150,00
2	FITAS PARA GLICEMIA	500	ON CALL PLUS	CAIXA	43,90	21.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE 19						<b>22.100,00</b>
vinte e dois mil e cem reais						



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**2. DA VIGÊNCIA:**

2.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**3. DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à Fornecedora Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;
- b) comunicar formal e imediatamente à Fornecedora Registrada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital de **Pregão Presencial Nº 010/2021** e seus anexos;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

3.1.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedora Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

3.2. A Fornecedora Registrada obriga-se a:

- a) Fornecer nos prazos constantes da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;
- b) atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- c) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação.
- e) o fornecimento deverá ser prestado rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas.
- f) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento prestado ofertados na licitação;
- g) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- h) entregar o objeto em conformidade com o que foi licitado;
- i) fornecer nos endereços e prazo indicados no edital;
- j) fornecer dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado;
- k) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- l) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

m) responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

**4. DO FORNECIMENTO:**

- 4.1. O fornecimento do item registrados em Ata será solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 4.3. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via fax à Fornecedora Registrada ou por qualquer outro meio hábil.
- 4.4. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês.
- 4.5. A Fornecedora Registrada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

**5. DA ENTREGA E ATESTO DOS ITENS RECEBIDOS:**

- 5.1. A Fiscalização será por meio de servidor designado pela Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA/Bahia, que fiscalizará a entrega dos automóveis, quantidade, qualidade e atestará as notas fiscais correspondentes, conforme detalhamento nas especificações;
- 5.2. Se a Fornecedora Registrada recusar-se injustificadamente a entregar os itens no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 5.3. A entrega dos itens deverá ser realizada nos locais descritos na Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria solicitante.
- 5.4. A entrega deverá ser feita rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, e nas mesmas condições.
- 5.5. Após o atesto das Notas Fiscais por servidor designado pelo município de PARIPIRANGA a mesma deverá constar número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, CNDT e a Certidão conjuntamente expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**6. DO PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento à Fornecedora Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.
- 6.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedora Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.
- 6.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 6.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Fornecedora Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 6.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedora Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

6.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 14.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato do fornecimento, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

6.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 9.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da aquisição será pela Secretaria Municipal Saúde e serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Paripiranga/Bahia.

7.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com este fornecimento serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

**8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:**

8.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedor Registrada.

8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar a Fornecedor Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a Fornecedor Registrada será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedor Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar a Fornecedor Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMP indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMP rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMP de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato/Ata de Registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

**10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

10.1. A Fornecedora Registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os itens objeto da Ordem de Fornecimento devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

10.3. A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**11. DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedor Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**13. DO FORO:**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Paripiranga.

Paripiranga, 14 de abril de 2021

---

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE**  
Secretária - Daniella Kríssila Santa Rosa Rosário  
Órgão Gerenciador

---

**LEONARDO MACEDO CORREIA**  
Representante legal  
**POMBAL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA EPP**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 010/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2021

**OBJETO: FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS E MATERIAL  
HOSPITALAR, PARA ATENDER AS  
DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA.**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2021, O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82 com sede na Praça Municipal, 315 – Paripiranga, Centro - CEP 48.430-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. **JUSTINO DAS VIRGENS NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 547.725 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob o nº 361.117.675-34, residente e domiciliado no Largo 02 de Julho, nº 200, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.488/0001-33, com sede na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho – Paripiranga, por sua Gestora a Senhora **DANIELLA KRÍSSILA SANTA ROSA ROSÁRIO**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.369.419-2 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 036.828.525-14, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 500, Bairro Centro, Paripiranga-BA, denominado Órgão Gerenciador e a Pessoa Jurídica **YVMEDPRODUTOS FARMACÊUTICOS HOSPITALARESEIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 21.949.562/0001-56, estabelecida na Avenida Auxiliar 1, nº 1766, Bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro-SE, CEP 49160-000, neste ato, representada pelo Sr. Yuri Lindemberg Oliveira de Jesus, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 3.684.028-9 – SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 024.738.325-28, residente e domiciliado na Rua Antônio Teles da Costa, 19, Luzia, CEP 49.045-070, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedora Registrada, resolvem, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Presencial e Decreto Municipal de nº 09/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no Município de PARIPIRANGA e demais normas sobre licitação em vigor, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições.

**1. DO OBJETO:**

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.1. A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e material hospitalar para atender as demandas da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paripiranga-BA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 010/2021**, conforme abaixo:

Lote 28

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GAZES 7,5x7,5 PACOTE COM 500 13 FIOS	7000	PACOTE	BIO TEXTIL	R\$ 27,79	R\$ 194.530,00
2	COMPRESSAS CIRURGICA (4 CAMADAS COM CADARÇO) PCT C 50	5	PACOTE	BIO TEXTIL	R\$ 68,00	R\$ 340,00
VALOR DO LOTE: R\$ 194.870,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS)						

**2. DA VIGÊNCIA:**

2.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**3. DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à Fornecedora Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;
- b) comunicar formal e imediatamente à Fornecedora Registrada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital de **Pregão Presencial Nº 010/2021** e seus anexos;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

3.1.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedora Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

3.2. A Fornecedora Registrada obriga-se a:

- a) Fornecer nos prazos constantes da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- b) atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- c) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação.
- e) o fornecimento deverá ser prestado rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas.
- f) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento prestado ofertados na licitação;
- g) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- h) entregar o objeto em conformidade com o que foi licitado;
- i) fornecer nos endereços e prazo indicados no edital;
- j) fornecer dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado;
- k) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- l) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- m) responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

**4. DO FORNECIMENTO:**

- 4.1. O fornecimento do item registrados em Ata será solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 4.3. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via fax à Fornecedora Registrada ou por qualquer outro meio hábil.
- 4.4. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês.
- 4.5. A Fornecedora Registrada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

**5. DA ENTREGA E ATESTO DOS ITENS RECEBIDOS:**

- 5.1. A Fiscalização será por meio de servidor designado pela Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA/Bahia, que fiscalizará a entrega dos automóveis, quantidade, qualidade e atestará as notas fiscais correspondentes, conforme detalhamento nas especificações;
- 5.2. Se a Fornecedora Registrada recusar-se injustificadamente a entregar os itens no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 5.3. A entrega dos itens deverá ser realizada nos locais descritos na Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria solicitante.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

5.4. A entrega deverá ser feita rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, e nas mesmas condições.

5.5. Após o atesto das Notas Fiscais por servidor designado pelo município de PARIPIRANGA a mesma deverá constar número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, CNDT e a Certidão conjuntamente expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**6. DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento à Fornecedor Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

6.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedor Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

6.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedor Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

6.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Fornecedor Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedor Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

6.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 14.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato do fornecimento, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

6.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 9.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da aquisição será pela Secretaria Municipal Saúde e serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Paripiranga/Bahia.

7.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com este fornecimento serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

**8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:**

8.1. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedor Registrada.

8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar a Fornecedor Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a Fornecedor Registrada será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedor Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar a Fornecedor Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMP indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMP rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMP de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato/Ata de Registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

**10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

10.1. A Fornecedor Registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os itens objeto da Ordem de Fornecimento devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3. A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**11. DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedor Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322

CNPJ: 14.215.826/0001-82

Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**13. DO FORO:**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Paripiranga.

Paripiranga, 14 de abril de 2021

---

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Secretária** - Daniella Krissila Santa Rosa Rosário  
Órgão Gerenciador

---

**YURI LINDEMBERG OLIVEIRA DE JESUS**  
Representante legal  
**YVMEDPRODUTOS FARMACÊUTICOS HOSPITALARES EIRELI**

---

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322  
CNPJ: 14.215.826/0001-82  
Email: licitacoes.paripiranga@gmail.com